

UNIVERSIDADE FEDERAL DE OURO PRETO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS
CURSO DE SERVIÇO SOCIAL

ALICE FERREIRA CAMPOS

**CÁRCERE E MATERIALIDADE:
O poder punitivo no Brasil**

MARIANA
2024

ALICE FERREIRA CAMPOS

CÁRCERE E MATERIALIDADE: O poder punitivo no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito para obtenção do título de bacharel em Serviço Social.

Orientadora: Prof.^a Dra. Sara Martins de Araújo

MARIANA
2024

SISBIN - SISTEMA DE BIBLIOTECAS E INFORMAÇÃO

C198c Campos, Alice Ferreira.
Cárcere e Materialidade [manuscrito]: o poder punitivo no Brasil. /
Alice Ferreira Campos. - 2024.
56 f.: il.: color., gráf..

Orientadora: Profa. Dra. Sara Araújo.
Monografia (Bacharelado). Universidade Federal de Ouro Preto.
Instituto de Ciências Sociais Aplicadas. Graduação em Serviço Social .

1. Cárcere brasileiro. 2. Poder (Ciências sociais). 3. Prisões. 4. Prisões
- Brasil. I. Araújo, Sara. II. Universidade Federal de Ouro Preto. III. Título.

CDU 343.8(81)

Bibliotecário(a) Responsável: Essevalter De Sousa - Bibliotecário Coordenador
CBICSA/SISBIN/UFOP-CRB6a1407



FOLHA DE APROVAÇÃO

Alice Ferreira Campos
CÁRCERE E MATERIALIDADE: O poder punitivo no Brasil

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao Curso de Serviço Social da Universidade Federal de Ouro Preto como requisito parcial para obtenção do título de bacharel em Serviço Social

Aprovada em 15 de outubro de 2024.

Membros da banca

[

Doutora - Sara Martins de Araújo - Orientador(a) - Universidade Federal de Ouro Preto

Especialista - Bruno Sérgio de Souza Siqueira - Prefeitura Municipal de Mariana - MG

Doutora - Isis Roza - Universidade Federal de Ouro Preto

Sara Martins de Araújo, orientadora do trabalho, aprovou a versão final e autorizou seu depósito na Biblioteca Digital de Trabalhos de Conclusão de Curso da UFOP em 29/11/2024



Documento assinado eletronicamente por **Sara Martins de Araujo, CHEFE DO DEPARTAMENTO DE SERVIÇO SOCIAL**, em 29/11/2024, às 14:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufop.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0819173** e o código CRC **9A877D3D**.

AGRADECIMENTOS

É complicado escrever agradecimentos específicos, porque eu sou grata a tudo. Mas, como quero aproveitar a solenidade, escrevi alguns versinhos sem ordem relevante:

Agradeço a mim mesma, por não ter desistido, mesmo quando está tudo bem desistir. Pela paciência com o corpo, emocional, mente e espírito.

À minha família em que nasci, que me viu enquanto pequeninha, da forma mais carinhosa possível. Mesmo grandinha, espero que sempre me vejam como a criança alegre que sou - só que agora com um diploma e uma carreira pela frente.

À ela que ainda não encontrou seu nome, mas que se reconhece na Temperança. Obrigada, mil vezes obrigada - pois sou grata. Durante a maior parte da minha graduação, eu não tive medo de ser quem eu sou, já que a felicidade morou comigo.

Ao meu grande afeto, Bernardo, aquele que me apresentou um amor incondicional. Meu grande fã, que reconhece todas minhas batalhas, comemorou todas minhas vitórias e me abraçou em todas minhas derrotas.

À Sara que me encantou desde a primeira aula. Sem seu conhecimento, esse TCC não seria concretizado, foi necessário desvelar "Os sentidos das prisões no Brasil". Obrigada pelos seus estudos dessa temática que a burguesia tenta esconder e fazemos questão de evidenciar.

Às companhias de faculdades que foram muitas e diversas: alunos(as), técnicos(as), professores(as) e até os/as não ufopianos(as). Quem me conhece sabe quem amo, não há dúvidas. Obrigada quem conheceu e adorou a Alice estudante, faladeira, esforçada - e, provavelmente, chata. Mas amizade é sobre ser a gente com quem nos merece e torcer para ser recíproco.

À Patrícia, que faxina semanalmente minha cabeça. Ou, então, que oferece sua escuta à medida que eu mesma faço a força bruta.

À Tia Sônia, que trilhou esse caminho antes de mim e guardou com carinho suas produções.

À Nise da Silveira, sua luta fez com que eu não fosse encarcerada.

Por último, à Adelina, que me ensinou a falar e nunca mais parei.

A liberdade do outro estende a minha ao
infinito.

Mikhail Bakunin.

RESUMO

Este trabalho de conclusão de curso estuda o poder punitivo estatal através do sistema carcerário. Para tal, foram utilizadas pesquisas bibliográficas e documentais analisadas com o método histórico dialético. Este documento foca no primeiro capítulo nos surgimentos das prisões modernas na Europa e no Brasil, caracterizadas pela apropriação do trabalho forçado. Nesse continente, os Estados no século XV e XVI priorizam as demandas da inédita burguesia, culminando no processo de *Acumulação Primitiva* e início do capitalismo - nesse contexto, os castelos monárquicos são apropriados para a função punitiva. No Brasil, no mesmo período, africanos e indígenas eram explorados além da estrutura estatal e as punições violentas eram realizadas por aqueles que se diziam seus *donos*. Por isso, há poucas expressões de cárcere no período colonial. No século XX, a modernização capitalista provocou a construção de presídios celulares, importando as vivências estrangeiras, assim como suas ideologias. No segundo capítulo, são apresentadas as condições materialistas atuais dos presídios brasileiros, com base no Relatório de Informações Penais (Relipen). É concluído que esse sistema reproduz o racismo histórico brasileiro - aprisionando em sua maioria pessoas negras - apresenta péssimas condições estruturais que põe às vidas encarceradas em risco e é um modelo de punição direcionado à reprimir a classe trabalhadora.

Palavras-chave: sistema carcerário, cárcere brasileiro, Relipen, surgimento das prisões, poder punitivo.

ABSTRACT

This undergraduate thesis studies the state's punitive power through the prison system. Therefore, it was used the dialectical historical method for bibliographic and documental research. This paper focuses in the first chapter on the modern jail's inception in Europe and in Brazil, both characterized by forced labor appropriation. In this continent, the States in XV and XVI centuries prioritized the new bourgeoisie's requests, resulting in the process of *Primitive Accumulation* and the beginning of capitalism - in this context, the monarch castles were appropriated for punitive function. In Brazil, in the same era, Africans and indigenous people were exploited furthermore beyond the state's sphere and violent punishments were executed by those whom claimed to be their *owners*. Hence, there are few jails's expressions in the colonial period. In the XX century, the capitalism's renewal provoked the building of cell - model prisons, importing foreign's experiences, besides theirs ideologies. In the second chapter, it is shown the current materialist conditions of the brazilian's jails, with the reference of the Report of penal information (Relipen, in brazilian portuguese). It is concluded that this system propagates historical brazilian racism - imprisoning mostly black people -, presents poor structural conditions that puts in danger the life of incarcerated people and it is a punishment model directed to reprimand the working-class.

Key-words: prison system, brazilian jail system, Relipen, jails's inception, punitive power.

LISTA DE ILUSTRAÇÕES

GRÁFICOS

Gráfico 1 - População prisional total.	37
Gráfico 2 - Déficit de vagas do sistema prisional.	38
Gráfico 3 - Quantidade de presos que trabalham e estudam.	42
Gráfico 4 - Total de servidores do sistema.	49

IMAGENS

Imagem 1 - Parte do formulário preenchido pelas unidades prisionais.	48
--	----

LISTA DE ABREVIações E SIGLAS

ANTRA - Associação Nacional de Travestis e Transexuais.

CASS - Centro Acadêmico de Serviço Social.

DIEESE - Departamento Intersindical de Estatística e Estudos SocioEconômicos.

ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente.

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

MG - Minas Gerais.

RELIPEN - Relatório de Informações Penais.

RJ - Rio de Janeiro.

SP - São Paulo.

SENAPPEN - Secretaria Nacional de Políticas Penais.

SISDEPEN - Sistema Nacional de Informações Penais.

UFOP – Universidade Federal de Ouro Preto.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	12
1. Surgimento do cárcere e seu papel no modo de produção capitalista	19
1.1 Experiência europeia	19
1.2 Experiência brasileira	28
2. A materialidade do poder punitivo nas prisões contemporâneas	33
2.1. A crise estrutural do capitalismo e suas expressões	33
2.2 Punição no Brasil a partir de classe, sexo e etnia e racialidade.	37
2.3 Particularidades do Serviço Social	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	52
REFERÊNCIAS	54

INTRODUÇÃO

O objetivo deste trabalho é analisar o controle social punitivo exercido pelo Estado, a partir dos aprendizados acumulados durante a minha graduação em Serviço Social na Universidade Federal de Ouro Preto (UFOP). Na sociedade brasileira, de imediato, é perceptível que as pessoas possuem grande distanciamento e desconforto sobre discussões que envolvem as políticas punitivas. Muitas vezes, é um tema doloroso, que remete a experiências pessoais e negativas, atravessado por questões morais. Embora seja um tema evitado por muitos, para mim, era urgente entender e desmistificar preconceitos sobre a questão, a fim de qualificar debates sobre nossos sistemas estatais e suas potencialidades.

Devo dizer que não possuo proximidade cotidiana com o cárcere e nunca tive contato direto com a brutalidade policial – as principais materializações do controle punitivo do Estado. Por isso, meu interesse advém das análises da realidade que aprendi no curso de Serviço Social.

Em diversos momentos, conheci normativas e serviços específicos para pessoas em conflito com a lei, além de estudar a luta de classes do Brasil atual. Então, percebi a possibilidade de sintetizar meu conhecimento de quatro anos de bacharelado em uma análise da estrutura estatal a partir de seu monopólio exclusivo da força.

Participo do Centro Acadêmico de Serviço Social (CASS) desde meu primeiro período na UFOP. Já fui membro da comissão eleitoral, da diretora, da representação temporária durante sua suspensão, da comissão eleitoral mais uma vez, e, novamente, participo da direção. Nosso comitê estudantil foi nomeado de CASS Igor Mendes¹ - para homenagear uma pessoa homônima. Igor, um jovem negro com 20 anos, estava indo a um show do Racionais em Ouro Preto e foi morto com um tiro na cabeça em uma abordagem policial. Em 2024, após cerca de sete anos de espera, o assassino foi sentenciado a 12 anos de prisão². Nessa perspectiva, a resistência contra a barbaridade do racismo se manifestou frequentemente dentro da experiência universitária. Ser representação estudantil

¹ Conf. Marx (Livro I, 2015).

² A título de curiosidade, essa madeira é a espécie conhecida como pau-brasil.

sob um nome marcante na região dos Inconfidentes me fez cautelosa ao estudar as expressões punitivas brasileiras.

Participar das lutas estudantis me garantiu diversas oportunidades de aplicar a teoria marxista ao defender demandas de uma parcela da classe trabalhadora. Particpei de manifestações em Belo Horizonte, Ouro Preto, Mariana e Brasília, fui suplente da representação discente no Conselho Universitário Superior em 2023, assim como organizei inúmeros eventos e reuniões até este ano de 2024. Reivindicar por condições melhores de vida e estudo me forneceu esse arcabouço de experiências de lutas.

Nesse sentido, gostaria de apontar uma chacina policial que me marcou e diretamente me influenciou a escolher essa linha de pesquisa. O massacre do Jacarezinho, que ocorreu em 6 de maio de 2021, noticiada pelo jornal *El País*³. Segundo esta reportagem, a Polícia Civil divulgou que 25 pessoas foram mortas por uma operação policial – que naquele momento encontrava-se ilegal. Afinal, o Supremo Tribunal Federal teria proibido intervenções desse caráter durante o estado de calamidade causado pela pandemia de Covid-19. Mesmo assim, a polícia decidiu invadir diversas casas, revirá-las e pôr inúmeras pessoas em risco de contaminação pelo coronavírus – além de aterrorizá-las com sua brutalidade de intervenção: tiros, empurrões, chantagens, gritos, entre outras ações.

Na época, na turma do 1º período de Serviço Social houve empatia pelas vítimas do ocorrido, todos se demonstravam horrorizados. Além das ações negacionistas lideradas pelo então presidente Jair Bolsonaro corroborarem com o prolongamento da crise sanitária e do isolamento social, o Estado novamente se comprovou ineficaz na defesa da classe trabalhadora.

Na *internet*, popularizaram vídeos de moradoras daquela favela do Rio de Janeiro lavando grandes quantidades de sangue nas calçadas. Atualmente, pode-se acessar no *Youtube*⁴, uma curta produção do Estadão demonstrando a cena, além de uma casa revirada e com restos mortais. O locutor expõe que a Polícia, em vez de prender o suspeito, decidiu executá-lo ali, em uma das casas da comunidade. Inclusive, pelas informações divulgadas, tive a impressão que essa moradia não pertence às vítimas ou suas famílias - assim, a equipe policial teria cometido assassinato em casa de terceiros. Esse detalhe acrescenta mais complexidade à

³ Conferir Maia (2012).

⁴ Inclusive, nesse contexto também se inaugura o Serviço Social brasileiro, com bases positivistas.

situação, pois demonstra a violação da privacidade, integridade e segurança dos moradores por uma entidade que discursa defender a população.

Os comentários do vídeo jornalístico elogiam a ação de extermínio. De forma geral, os internautas exigem mais mortes na próxima, se solidarizam com a única morte policial e distinguem *cidadãos de bem*⁵ de *bandidos* - expressando um ideal de que estes delinquentes não são sujeitos de direitos. Não obstante, o delegado Felipe Curi⁶ expressou na coletiva de imprensa divulgada em tal reportagem do El País: “Não tem nenhum suspeito aqui. A gente tem criminoso, homicida e traficante. O que causa muita dor na gente é a morte do nosso colega.”.

Diante desse cenário me surgiu o interesse em aprofundar este debate, analisando a origem dessa realidade gerada por políticas punitivas, marcada por um forte cariz moralista conservador. Também, considerando minha futura profissão de assistente social, é importante estar ciente desses direcionamentos para me preparar para a realidade futura. A partir das mídias de ambientes ensanguentados, apenas senti desconforto e desespero. Sem figuras de linguagem, são imagens de revirar o estômago. E que suscitam questões: Por que há pessoas comemorando a morte de outras pessoas? Como observar *inocência* ou *culpabilidade* nos litros de sangue? As indagações culminam no sistema carcerário. Se essas pessoas não fossem mortas, seriam encarceradas – sendo detidas pela Polícia e controladas pelas decisões do judiciário - por conseguinte, é importante refletir sobre a credibilidade desse sistema.

Em síntese, se pode afirmar que, na perspectiva materialista histórica dialética, a penalização do indivíduo está ligada ao projeto societário imposto em determinada sociedade. Sendo o Brasil, um país capitalista, tanto a burguesia quanto o Estado aproveitam da força vital da classe trabalhadora – encarcerada quando transgressora. Concomitantemente, o capitalismo também aproveita da estrutura racista colonial e a perpetua em sua emergência no século XIX. Por isso, surgiu o interesse em estudar como nasce o cárcere no modo de produção capitalista e como ele se apresenta atualmente.

Eu escrevo esse trabalho, pois, parece-me óbvio que precisamos de uma nova forma de sociedade. A crise climática nos aponta o fim da espécie humana e

⁵ Sugestão de leitura: ARBEX, Daniela. **Holocausto brasileiro**. Editora Intrínseca, 2019.

⁶ O principal meio de divulgação consiste no instagram. Neste canal, também explicamos a história de Mendes e a escolha de nossa homenagem. Disponível em: <https://www.instagram.com/cassigormendes/>.

mesmo assim ainda é mais fácil imaginar essa possibilidade do que o fim do capitalismo. Então, este texto é um exercício teórico metodológico para entender o passado, mudar o presente e conquistar o futuro. É o que Marx (Livro I, 2015) nos ensina sobre a Superestrutura: são os fetiches ideológicos, as instituições e as extensões da objetividade. Logo, trabalhar academicamente é uma possibilidade de transformação societária.

Discutir os temas de racismo, genocídio, exploração, alienação – mesmo que um curto período de tempo, no decurso de poucas páginas, que eu sei que serão lidas tão pouco – é extremamente valioso para a construção de outra sociabilidade, uma que sustente os princípios éticos da minha futura profissão. É uma tentativa de *classe para si* – deleitar a tão desejada consciência de classe.

Em suma, esse paradigma é oportuno para concretizar as dimensões teórica metodológica, ética política e técnico operativa como iminente assistente social ao dissertar sobre o cenário de constante violações de direitos vivenciadas no cárcere e como esse vai contra as normativas e objetivos do Serviço Social, desvelando a ideologia burguesa moralista racista presente no Estado brasileiro. Por esses motivos fico orgulhosa da possibilidade dessa construção como trabalho de conclusão de curso, a última etapa para a obtenção do meu diploma de bacharelado.

O foco desta produção é entender as funções punitivas do Estado capitalista, com a prisão moderna em destaque. O primeiro capítulo foi realizado a partir de uma pesquisa bibliográfica de obras que explicam como o cárcere surge nesse modo de produção. No livro “O Capital”, publicado sua primeira versão em 1867, Karl Marx (Livro I, 2015) descreve com excelência a gênese do capital, dos valores e diversas outras categorias que constituem a estrutura social ocidental do século XIX. Aqui abordo de maneira sucinta o processo de Acumulação Primitiva, manufatura e luta da classe trabalhadora, me atentando à temática punitiva. Escrevo na intenção de ter assistentes sociais enquanto meu público alvo. Por isso, espero que meu/minha leitor(a) venha com conhecimentos prévios e que entenda que não há possibilidade de aprofundar nas teses marxistas – recomendo a leitura de “O capital” na íntegra.

Continuando a perspectiva materialista dialética, me é importante a obra “Cárcere e Fábrica – surgimento do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)” de Dario Melossi e Massimo Pavarini, publicada pela primeira vez em 1977. Nessa

produção Melossi (2011) caracteriza a concepção do cárcere moderno nos mesmos países previamente analisados por Marx.

O trajeto do cárcere burguês é lento e afetado por diferentes ocasiões, ideologias e legislações. Então, a expectativa é que o(a) leitor (a) entenda que a linha do tempo que tracei no primeiro capítulo não é estática – os processos aconteceram simultaneamente. Eles não aparecem na história enquanto formados, prontos, acabados. A intenção desse trabalho é desmistificar a impressão de que o capitalismo e suas materializações são naturais, como se a prisão fosse uma instituição simples e que surgiu de forma espontânea. Pelo contrário, a decisão do materialismo histórico dialético faz com que minha escrita seja direcionada a decompor a história passada para entendermos o presente e reformular o futuro.

Recorro ao método marxista, proponho a investigação inicial da Europa, o continente estudado por Marx (Livro I, 2015), para logo analisar a realidade brasileira. Dessa forma, primeiro observo a totalidade para entender o singular. A referência de Maia et al (2012) agrega a pesquisa de forma pluralista, por meio dos registros históricos sobre as primeiras instituições em questão. A origem do cárcere no país se faz relevante. Afinal, no segundo capítulo abordo as condições materiais das prisões atuais do Brasil para cumprir meu objetivo específico de ponderar sobre mecanismos estatais de controle no contexto brasileiro após a crise estrutural do capitalismo na década de 1970. A fim disso, realizei uma pesquisa documental primária com base no Relatório de Informações Penais (Relipen) (Brasil, 2024) para obter os dados quantitativos desejados e em seguida articulei suas avaliações qualitativas, a partir do método supracitado.

O Relipen é um documento de compilação de dados estatísticos obtidos com base no preenchimento do Formulário de Informações Prisionais⁷, o qual deve ser completado eletronicamente a cada seis meses pelas Unidades da Federação. Por isso, os relatórios do Sistema Nacional de Informações Penais (SISDEPEN) são organizados por ciclos semestrais. Neste trabalho, analiso o 15º ciclo SISDEPEN, do período de julho a dezembro de 2023 – o mais recente disponível. Esse relatório prisional é dividido em três partes: “Presos em cela física”, “Pessoas em prisão domiciliar com monitoramento eletrônico” e “Pessoas em prisão domiciliar sem

⁷ A notícia do julgamento se encontra em <https://jornalgeraes.com.br/policial-atirou-igor-mendes/>, acessada em 23 de setembro de 2024.

monitoramento eletrônico”. Para minhas reflexões apenas me aproprio da primeira categoria, definida como: “Presos que, independentemente de saídas durante o dia, para trabalho e/ou estudo, dormem no estabelecimento prisional, ou seja, ocupam vagas;” (Brasil, 2024).⁸

Nessa segunda fase articulei os escritos de Wacquant (1999) e De Giorgi (2006), dois teóricos que se debruçam sobre o sistema prisional após a ofensiva neoliberalista do capital. Também cito Varella⁹ (2017), autor do livro “Estação Carandiru”, lançado em 1999. Ele apresenta sua vivência como médico da enfermaria da notória Casa de Detenção de São Paulo (capital). Seu conteúdo possui teor menos acadêmico, não científico, porém extremamente elucidativo a respeito das vivências internas de uma prisão. Tragicamente, a história desse presídio foi marcada por um massacre em 1992. Nesse dia, policiais militares entraram no presídio com permissão para matar devido a uma suposta rebelião:

No dia 2 de outubro de 1992, morreram 111 homens no pavilhão Nove, segundo a versão oficial. Os presos afirmam que foram mais de duzentos e cinquenta, contados os que saíram feridos e nunca retornaram. Nos números oficiais não há referências a feridos. Não houve mortes entre os policiais militares. (Varella, 2017, p. 295).

Essa referência ajuda a entender que, por mais que o objeto de intervenção do Serviço Social seja as expressões da “questão social” e, por isso, eu disserto no primeiro capítulo de forma analítica, *fria*, o trabalho de assistente social envolve pessoas. Procuro socializar os dados do Relipen para investir atenção nas pessoas tão desumanizadas pelo sistema carcerário capitalista. Faço esforço para apontar quais direitos têm sido negados ou cumpridos em um território punitivo, numa perspectiva de que essas pessoas são usuárias da Assistência Social e que precisam de assistentes sociais para poderem reivindicarem seus direitos.

Semelhantemente, articulo os escritos de Juliana Borges, uma autora a qual critica veemente o atual sistema retratado. Para tal, a prisão é um reflexo da sociedade constantemente negada por uma população que se identifica como *pacífica e acolhedora* e que perpetua o *mito da igualdade racial*.

Precisamos pensar nas prisões. Pela taxa de aprisionamento brasileira, se continuarmos nesse ritmo, em 2075, 1 em cada 10 pessoas estará encarcerada. Como pensar que isso não nos diz respeito? Não podemos mais permanecer com o pensamento de que as prisões não nos dizem respeito, que se trata de um problema dos outros, inclusive porque esse processo tem relações diretas com a sociedade aqui fora. O

⁸ Conf. Betim, 2021.

⁹ Conf. “Sangue nas ruas do Jacarezinho”, Estadão, 2021.

encarceramento em massa tem mudado a dinâmica de comunidades, de milhares de famílias, sem contar a ligação que existe entre esse aumento e a força, cada vez maior, das facções que, inclusive, surgem dentro dos presídios. Se em, um primeiro momento, como forma de garantir as mínimas condições de sobrevivência nos presídios, o que ainda ainda é uma realidade, isso tem impacto direto no poderio crescente que dentro e fora desses equipamentos. Ao passo que dados demonstram as vulnerabilidades sociais das pessoas encarceradas, fica evidente que foram essas exposições e essas ausências que levaram essas pessoas a uma criminalização e uma punição, e não o contrário. Portanto, é de nossa responsabilidade pensar em alternativas, vislumbrar futuros harmônicos e de igualdade racial. (Borges, 2019, p. 118)

Então, este meu trabalho de conclusão de curso possui a expectativa de ser relevante para o panorama societário. Busco elucidar o quão inóspito e incoerente é esse sistema que surge e mantêm-se endividando o Estado e aprisionando pessoas negras e pobres. Essa discussão se faz essencial para a classe trabalhadora identificar sua opressão no capitalismo.

1. Surgimento do cárcere e seu papel no modo de produção capitalista

O meu trabalho nesse primeiro momento objetiva estudar como, onde e porquê emergem as prisões como conhecemos na nossa sociedade: prédios isolados, mal conservados, que aprisionam os sentenciados de seus crimes. Para isso, começo com um resgate histórico da Europa, o berço do cárcere que presenciamos no século XXI. Se faz importante a aproximação das obras de Marx (Livro I, 2015) e Melossi (2011). Adiante, busco explicar sobre o surgimento das prisões também no Brasil.

1.1 Experiência europeia

Marx (Livro I, 2015) define o início do capitalismo com a formação da rede comercial internacional no século XVI, que criou grande deslocamento de mercadorias. Ele descreve a fórmula geral do capital na qual discorre a evolução do fluxo do capital monetário em produtivo. O *pulo do gato* é a produção do mais-valor pelos trabalhadores livres e a apropriação dessa riqueza por um capitalista.

Em linhas gerais, Marx aponta que a produção capitalista se inicia de fato quando o capital individual, concentrado nas mãos de um burguês, emprega um grupo de trabalhadores ao mesmo tempo em que o processo de trabalho expande e gera mercadoria numa escala inédita. Isso acontece, pois é necessário a contraposição de dois grupos para a valorização do capital: um primeiro deve possuir o dinheiro, os meios de produção e os meios de subsistência e um segundo, possuidor – e conseqüentemente vendedor – da sua força de trabalho.

Segundo a perspectiva marxista, esse teor econômico possui um contexto político. O processo antecessor ao capitalismo foi o período feudal, em que ocorreu a dinâmica de acumulação primitiva. Nesse sentido, estou dissertando sobre diversos Estados europeus que sustentavam a monarquia em territórios de produção agrícola entre os séculos X e XV, como Inglaterra, França, Países Baixos, Espanha e Portugal, “Em todos os países da Europa, a produção feudal se caracteriza pela partilha do solo entre o maior número possível de vassalos” (Marx, Livro I, 2015, p. 964). Esses vassalos eram os servos que viviam, produziam e defendiam os feudos. Já essas extensões de terra eram propriedades dos nobres e representantes do clero, todos subordinados ao rei. Por isso, nesse panorama, o poder era difuso,

tendo cada feudo suas próprias legislações e seus sistemas de impostos, para cobrar dos camponeses o recurso de utilizar seus pequenos terrenos familiares – a Corveia, inclusive analisada por Marx.

Além disso, nosso autor base, analisa que a Inglaterra, em 1349, e França, em 1350, outorgam legislações desfavoráveis aos trabalhadores assalariados. Por exemplo, os primeiros estatutos dos trabalhadores determinavam o preço máximo dos salários e era considerado crime pagar ou receber um valor mais alto do que o fixado. Com um adendo: os trabalhadores que recebiam a mais eram punidos de maneira mais severa em relação a seus patrões – o que demonstra uma responsabilização da classe trabalhadora em relação a tal delito.

Esse cenário indica um caráter exploratório e punitivo: “O espírito do estatuto trabalhista de 1349 e de seus descendentes se revela muito claramente no fato de que o Estado impõe um salário máximo, mas de modo algum um mínimo” (Marx, Livro I, 2015, p.986). Dentre as preocupações da realeza, o aumento do salário dos trabalhadores representava uma ameaça ao poder absoluto.

Nos séculos XV e XVI ocorrem mudanças tidas como fundamentais para a acumulação primitiva capitalista: primeiro, se instaura o colonialismo, proporcionado pelo mercantilismo e suas grandes navegações. Nessa perspectiva, as diversas nações europeias desenvolvem o escravismo em outros países a partir do uso ostensivo da violência. Esse período repugnante faz parte da história do nosso país, que será abordado adiante. Segundo Marx, as colônias invadidas foram essenciais devido à inexistência de mercados internos nos moldes mercantis – gerando escoamento da produção manufatureira. A escravização, os roubos e latrocínios garantiram capital produtivo expropriado para as metrópoles. Desse modo, o Estado pré-burguês se expandiu até os territórios americanos, africanos e asiáticos dominados. Os genocídios e escravatura de nativos, conjuntamente com tráficos de pessoas para as mesmas práticas, foram expressões do potencial punitivo das metrópoles.

A segunda transformação foi a reforma agrária do século XVI. Devido ao alvoroço da descoberta do Novo Mundo, os meios de comunicação arcaicos e instrumentos de geolocalização existentes se tornou viável pessoas influentes - nobres e comerciantes - forjarem documentos e roubarem as terras comunais. Desde o século XV, a anexação fraudulenta dos feudos se tornou regular e a partir

dela os antecessores da burguesia começaram a expulsar violentamente os camponeses das terras comunais a fim de utilizá-las para a criação de ovelhas.

Essa prática, denominada de cercamentos, foi incentivada pelos Estados, principalmente para estimular a produção têxtil e avançar na produção de bens duráveis – uma vez que usurparam matéria-prima e alimentos de suas colônias. Desse modo, há a transição entre a propriedade privada coletiva, sustentada pelo trabalho do indivíduo, para a propriedade privada moderna, que surge da apropriação do trabalho alheio, mas possui teor individualista.

A partir dos registros de Marx, essa expropriação de terras foi realizada de maneira extremamente violenta. Grandes massas de pessoas são despejadas de suas propriedades camponesas e direcionadas para o mercado de trabalho urbano, como proletários livres. No entanto, não há vagas para absorver essa população que vivia da agricultura de subsistência. A vagabundagem era considerada um crime e, simultaneamente, a preguiça era um pecado capital para a Igreja. Desse modo, era obrigatório pelas leis e pela moral que as pessoas trabalhassem e se autossustentassem. Do contrário, eram criminalizados e denominados vagabundos.

Concomitantemente, as leis criminalizam os pobres: entre os séculos XIV a XVIII as legislações europeias definiram que esses vagabundos deveriam serem mortos caso não voltassem para sua terra de origem (que já haviam sido expulsos sob ameaça de morte) ou não arranjassem empregos – condição que explicitamente não dependia deles. Então, existe o status de crime ao desempregado expropriado diante ao êxodo agrário.

Assim, se inicia na Europa mercantilista com seu mercado global a divisão do trabalho com a decomposição das etapas da produção das mercadorias. Diferente das estruturas de cooperação trabalhista, a manufatura cria um modo de trabalho baseado na apropriação da força vital e individual dos trabalhadores. Os burgueses substituem tanto os mestres artesãos quanto os senhores feudais.

Nesse momento, ocorre a divisão entre trabalhadores qualificados e não qualificados. O capitalista possui custos de aprendizagem apenas para o primeiro grupo, o qual exercia tarefas mais complexas e especialistas. Ainda assim, esse dispêndio era menor do que a contratação de um artesão, devido a função reduzida. Na análise de Marx (Livro I, 2015), essa divisão social do trabalho corrobora para a diminuição do valor da força de trabalho.

A terceira grande mudança em questão foi a Reforma Protestante do século XVI. Martinho Lutero (1483 – 1546) nasceu no Sacro Império Romano-Germânico, atual Alemanha e era um padre da principal religião europeia até então o Catolicismo Apostólico Romano. No contexto medieval, ocorria a prática da Indulgência: a população pagava exorbitantes quantias para receber um certificado de papel que permitisse a entrada no céu. Além disso, é característico do catolicismo a doutrina de não acumular dinheiro, o que contribuía de forma indireta para a preservação das classes sociais.

Lutero se opôs à Indulgência, pois lhe representava um sistema de corrupção sobre as escrituras da Bíblia, que eram mantidas em latim. Assim, a maioria das pessoas, incluindo a nobreza, não possuíam entendimento dos evangelhos e o clero usufruía monetariamente desse panorama. Esse pensador decidiu publicar “95 teses”, as quais eram 95 tópicos que Lutero propunha revisão das práticas religiosas católicas. Em suma, ele foi condenado a Heresia, pena de morte, mas fugiu e em onze semanas fez uma das primeiras traduções da Bíblia para o dialeto popular germânico. Isso desencadeou uma nova percepção da religião em questão, surgindo o cristianismo protestante, com dogmas sociais inéditos.

O protestantismo inaugura a percepção de que a salvação deriva unicamente da fé em Jesus Cristo, repreendendo as massivas obras católicas e seus representantes que intermediavam o conhecimento religioso. A acumulação era permitida, sustentada pela ideia que o mérito individual não cabe à Igreja. Conjuntamente, Lutero defende a idealização do mundo espiritual, afastado do cotidiano, e, por isso, lhe faz mais sentido acumular as riquezas do que de fato utilizá-las na vida mortal. Melossi (2011) expõe que esse filósofo percebia a vivência humana enquanto um cárcere – o que com certeza contribuiu para a naturalização das prisões nessa sociedade, pois criou a ilusão de que o confinamento é algo comum e inevitável às pessoas.

A nova ética é propagada rapidamente pelo continente problematizado devido a invenção da prensa móvel. Dessa forma, os escritos de Lutero e a nova versão da Bíblia foram amplamente distribuídos pelos países nas rotas comerciais supracitadas. Essa realidade foi oportuna para os governantes europeus que já encontravam em conflitos políticos com a Igreja Católica, pois almejam o controle e a capacidade de alienar do Papa e seus subordinados.

Ademais, os capitalistas se beneficiaram bastante da expansão da nova religião. Marx (Livro I, 2015) explica: “Um novo e terrível impulso ao processo de expropriação violenta das massas populares foi dado, no século XVI, pela Reforma e, em consequência dela, pelo roubo colossal dos bens da Igreja.” Afinal, essa instituição religiosa era uma expressiva proprietária de feudos. Como já explicado, os burgueses aproveitaram-se do interesse estatal de fragilizar o poder religioso e prosseguiram a expropriar terras ilegalmente. Concomitantemente aos roubos, Marx (Livro I, 2015) cita exemplos de feudos dados enquanto presentes e também vendidos a preços irrisórios, sem acompanhamento lícito.

A manufatura foi substituída pelas máquinas a vapor – culminando na criação da fábrica. Novas dinâmicas emergiram principalmente pela possibilidade de romper com o ciclo circadiano humano. Afinal, a máquina não para e nem pode parar para o capitalista. Não possui necessidades fisiológicas em contraste com a massa de trabalhadores que começa a se formar. As jornadas de trabalho tornaram-se extensas e o trabalhador cada vez mais perdia seus vínculos sociais – torna-se um ser alheio, que vive para trabalhar nas péssimas condições de vida das cidades recém formadas. Nessa perspectiva, a fábrica garante tanto uma maior quantidade de trabalho, quanto maior exploração da força de trabalho.

Acostumados a trabalhar no ritmo solar e das estações, por mais que esta disciplina possa ser severa, eles resistem à disciplina da fábrica e da máquina, que se não é mais dura, aparece como tal porque é estranha. O processo de adaptação humana a estas transformações econômicas compreendeu, em geral, longos períodos de desemprego de massa, mal estar e desorganização. (Piven; Cloward, s.d. apud Melossi; Pavarini, 2011, p. 39).

Nesse aspecto, Lefebvre (2009) disserta:

A alienação do homem não é teórica e ideal, ou seja, algo que se represente exclusivamente no plano das ideais e dos sentimentos; ela também é, acima de tudo, prática e se encontra em todos os domínios da vida prática. O trabalho é alienado, escravizado, explorado, tornado exaustivo e esmagador. A vida social, a comunidade humana, tornou-se dissociada pelas classes sociais, arrancada de si mesma, deformada e transformada em vida política, enganada e empregada como um meio de dominação do Estado.” (Lefebvre, Henri. 2009, p. 42);

Nos séculos XVII e XVIII, o sistema problematizado atinge um obstáculo. Melossi (2011) aponta que nessa época ocorre uma severa escassez de força de trabalho. É evidente que a situação miserável descrita contribuiu para o declínio demográfico europeu, conjunta à pandemia bubônica. Novamente, o Estado considera os consequentes aumentos dos salários uma ameaça à administração. A

requisição dos capitalistas nessa temática foi o uso do trabalho forçado. É repudiante entender que, em um cenário de pobreza, exploração, guerra entre as nações e doenças assolando um continente inteiro, a prioridade era gerar lucro ao sistema.

Marx (Livro I, 2015) também apresenta a realidade política europeia a respeito da revolução industrial. Para isso, o autor apresenta a expressiva luta operária contra as exageradas jornadas de trabalho, as quais podiam superar 72 horas semanais. As reivindicações por direitos trabalhistas foram dificultadas por leis que proibiam as coalizões dos trabalhadores e colocavam seus partidos políticos na ilegalidade.

Em contrapartida, durante décadas do sistema capitalista não houve intervenções estatais favoráveis aos trabalhadores em relação à regulamentação do trabalho nas fábricas. Um exemplo apresentado pelo autor foram as cinco leis trabalhistas desenvolvidas entre 1802 e 1833 pelo parlamento inglês. Entretanto, no mesmo período, não houve processos de contratos de inspetores de fábrica. Por isso, é evidente que as leis sancionadas não tiveram suas concretizações práticas. Assim, é evidente a intenção dos poderes legislativo e executivo de favorecer a classe burguesa, a qual se beneficia da exploração operária.

A lei fabril de 1833 da Inglaterra foi pioneira em instituir que crianças menores de nove anos não poderiam ser empregadas, as que tivessem entre nove e treze anos deveriam trabalhar até 8 horas por dia e os adolescentes entre treze e dezoito anos até 12 horas por dia. Ademais, proibiu que todos os menores de 18 anos trabalhassem no turno noturno. Antes disso, todas as pessoas eram postas a trabalhar durante dia, noite ou ambos – independentemente da idade ou gênero. Marx (Livro I, 2015) descreve constantes ataques da burguesia nos comitês e reuniões públicas, ao mesmo tempo que os jornais londrinos divulgam mortes dos trabalhadores por excesso de trabalho.

Assim, o cenário original pútrido do capitalismo expõe o caráter burguês nas intervenções do Estado. Suas instituições foram objetivadas a garantir a apropriação da riqueza coletiva e a exploração da classe trabalhadora. Podemos ver que as legislações discutidas mal garantiam a sobrevivência dos trabalhadores, permitindo durante décadas jornadas de trabalho de 16 horas diárias. Um grande marco em 1º

maio de 1848 – cerca de meio século fabril – foi a conquista da Lei das 10 Horas¹⁰, a qual estipulou essa quantidade como limite diário de trabalho.

Nessa perspectiva, introduzo os estudos de Melossi (2011), os quais afirmam que o surgimento do cárcere moderno deriva da necessidade de transformar o camponês feudal em proletário explorado na ordem do capital. Esse autor registra, no século XVI, as atitudes do Castelo de Bridewell (termo sem tradução direta). O palácio foi concedido ao Estado para abrigar crianças e mulheres em situação de rua e ensiná-las a trabalhar no ramo têxtil emergente. Em seguida, o modelo foi copiado em outros castelos e construções da nobreza e clero e foram denominadas *bridewells* ou *houses of corrections* (Casas de correção, tradução livre).

Essas instituições recebiam multidões diversas: desempregados, vagabundos, ladrões, prostitutas e filhos de pobres. O objetivo era que “a juventude se acostume a ser educada para o trabalho” (Melossi; Pavarini, 2011, p. 37). Surge um panorama de aprisionamento dessas classes mais pobres e socialmente marginalizadas para o trabalho forçado, sob o argumento da educação dos indivíduos. Porém, há um outro caráter, de regular as condições trabalhistas exteriores: com medo de ser direcionado a um desses castelos, o trabalhador recém despojado aceita qualquer atividade, sob as mais precárias condições, estabelecidas pelo empregador – segundo Melossi (2011). É expressivo o movimento estatal em promover o adestramento da força de trabalho, em prol da maior extração de mais valor pela burguesia.

Rapidamente, essas organizações passam a se chamar de *workhouses* (casas de trabalho), pois o trabalho forçado passa a ser sua característica primária, restringindo o assistencialismo moral de sua gênese a um cenário secundário, mais abstrato. O argumento católico de salvação e correção dos pecadores é menos enaltecido do que a necessidade capitalista de tornar o camponês em proletário. Usurpar da energia e o tempo dessas pessoas começa a soar mais interessante que a pena de tortura ou morte – as quais era extremamente comuns até então.

A evolução dessas casas de trabalho para o cárcere moderno, parecido com o contemporâneo que vivenciamos, foi atravessada pelo início da manufatura. Marx (Livro I, 2015) aponta o surgimento da manufatura no século XVI como forma

¹⁰ Importante ressaltar que essa expressão é característica da onda neoconservadora brasileira e não está de acordo com a perspectiva materialista crítica.

característica do capitalismo. Essas oficinas pré-industriais foram essenciais para a produção e circulação de produtos, a gênese da ordem do capital.

Em tal panorama, a experiência holandesa é considerada mais relevante – inclusive, sendo reconhecida por Marx, enquanto modelo idealizado pelo capital do século XVII. Importante reforçar que o Império Colonial Neerlandês possuía colônias na África, América, Ásia e Oceania, tendo inclusive invadido e se apropriado de parte do Brasil.

Na metrópole, a casa de trabalho permeada pelo teor punitivo chamava-se Rasp-huis, devido à atividade de raspar a madeira repetitivamente até se obter um pó tingidor vermelho. Nesse momento, essa imposição de um ofício se consolida como sinônimo de punição. Diferentemente dos castelos problematizados, a instituição foi construída para seu propósito carcerário e era dividida entre celas comunitárias e espaços amplos. Logo, o trabalho era praticado nos cubículos ou no grande pátio central, dependendo da estação do ano. Isso demonstra um planejamento mais avançado das condições de permanência e organização dos presos.

Na Rasp-huis se aplicava o modelo produtivo prosperante: a manufatura. Sua atividade característica consistia em apoiar um tronco de madeira sobre um apoio e dois trabalhadores o fragmentavam com uma serra muito pesada. Essa realidade expressa a divisão já abordada, pois evidencia a individualidade e simplicidade das tarefas – o sujeito não participava do processo completo da produção e nem conhecia seu produto final – no caso, panos tingidos. Segundo Melossi (2011), essa madeira era importada da América do Sul¹¹ e produzia a matéria-prima para o tingimento vermelho de tecidos.

Uma alternativa ao trabalho perigoso e demorado dessa labuta manual era o uso de moinhos, mas apenas os trabalhadores livres utilizavam essa técnica. Nessa época, os compradores do pó tingimento da Rasp-huis reclamavam da sua qualidade inferior em relação ao pó mecanizado. Então, qual o sentido de utilizar a raspagem no cárcere? “O trabalho era considerado particularmente adequado para os ociosos e os preguiçosos (os quais, como consequência dessa atividade, às vezes literalmente quebravam a espinha dorsal)” (Melossi; Pavarini, 2011, p. 43). Aqui, atinjo uma dimensão macabra da temática prisional. Em suma, a principal potência e referência capitalista utilizava de um método ultrapassado de produção

¹¹ Delegado da Polícia Civil que se pronunciou do caso.

para disciplinar as pessoas presas, sob o risco de morrerem enquanto ainda geravam certo lucro. Portanto, o cárcere emerge com teor mórbido e de dispêndio de força vital no trabalho – uma contradição entre morte e vida, respectivamente.

Inclusive, em ambas as obras que dominam o materialismo histórico dialético, o sistema carcerário não surge para ressocializar o criminoso ou o indigente. Esse verbo tão utilizado na atualidade não ocupa qualquer relato analisado pelos estudiosos. Existe apenas o caráter moralista religioso cristão que impõe a penúria enquanto caminho da salvação, a qual será alcançada apenas após a morte. Nessa lógica, as instituições como Igreja ou Casas de Trabalho (representam o Estado) não ressaltam a reinserção do condenado à sociedade ou possibilidade de ascensão social após o aprendizado na reclusão. O que é reforçado é a transformação do vagabundo em trabalhador manufatureiro, futuro operário. Também se preza pela transformação do lavrador, conectado com a terra e dono de diversos conhecimentos, para trabalhador individualizado, com tarefas repetitivas, maçantes e pouco entendimento dos processos de produção – os quais lhe são completamente novos. O cárcere com as atividades forçadas violentas e o saber fragmentado consegue tornar os prisioneiros mais dóceis, menos resistentes. (Melossi, Pavarini, 2011). O objetivo principal é transformar a desocupação em venda da força de trabalho.

Nesse contexto, a casa de trabalho focou na submissão ideológica religiosa intrinsecamente burguesa, o que a tornou não um local efetivo de produção, mas de dominação. O exemplo da Raps-huis corrobora essa afirmação quando consideramos que os produtos advindos das primeiras prisões não são mais rentáveis e nem possuem qualidade superior. O controle dentro dessas instituições é em nível particular do indivíduo: proibiam roupas específicas, falar palavrões, usar apelidos, cantigas, jogos e outras expressões das culturas populares a fim de massificar a produção de operários (Melossi, Pavarini, 2011). As pessoas perdem suas individualidades na transição industrial e as prisões são importantes agentes nesse aspecto.

Melossi desvendou um aspecto contraditório das casas em questão: para alguns eram vistas como oportunidades de trabalho e para outros, punição em forma de trabalho. Dialeticamente, a então elite classificava em suas produções os pobres “bons” – que aceitavam o cárcere – e os vagabundos “malvados” – que eram resistentes à prisão. O que se pode observar é que o real crime era ser pobre,

desprovido de local para dormir e viver. Por isso, neste trabalho de conclusão de curso, não faço uma extensa diferenciação das casas de trabalho e de correção: seus títulos são diferentes, mas sua essência é a mesma – servem para domar a população expropriada de suas terras.

Durante décadas, as casas de trabalho além de adestrar trabalhadores, contribuíram para enfraquecer os movimentos de reivindicações de direitos. Sob o perigo de serem encarcerados, os trabalhadores aceitavam condições insalubres trabalhistas.

Essa dinâmica é extremamente relevante para contribuir no Exército Industrial de Reserva (Marx, Livro I, 2015). Explicando de maneira sucinta, os desempregados possuem um papel fundamental para os capitalistas: reduzir os salários da massa trabalhadora. Afinal, quanto mais pessoas disponíveis para serem contratadas, maior a concorrência e maior a garantia que elas aceitarão o mínimo por sua sobrevivência. Marx atribui o encargo reservista ao grande número de desempregados, pois esperam a sua vez de ter emprego, e conseqüentemente cunha o termo acima.

Nesse movimento que entram os ex condenados: uma vez que as instituições e legislações estatais não garantem emprego a eles e apenas os inserem no mercado de trabalho, não há interesse em concretizar que esse recém trabalhador venda sua força. O relevante para o capitalismo é que haja a oferta dessa mercadoria, não necessariamente o seu aproveitamento. Então, se pode afirmar que as prisões não surgiram com a ressocialização das pessoas marginalizadas da sociedade feudal. Sua função inicial é a de disciplinar os corpos e mentes para o novo modo de produção. A socialização gerada era entre humanos e divisão do trabalho e, no futuro próximo, humanos e máquina.

1.2 Experiência brasileira

Considerando a análise proposta no próximo capítulo, se faz importante entender como surgiram as prisões no Brasil. Uma vez que, segundo o método histórico-dialético, para assimilar os contextos atuais precisamos nos inteirar pelos períodos prévios. Em “Histórias das prisões do Brasil - volume I”, Maia (2012) e outros autores abordam os surgimentos dos cárceres latino-americanos, focados no Brasil. Desse modo, minha produção aborda tanto o cárcere moderno como forma

inédita de punição na Europa, quanto a implementação desse modelo na realidade brasileira séculos depois.

Nas estruturas coloniais da América do Sul, as cadeias não possuíam grande importância. Devido à escravatura, as práticas punitivas em sua expressiva maioria de caráter extrajudicial, sem interferência do Estado Português invasor. Em razão dos africanos e indígenas brasileiros serem escravizados, e, por isso, considerados mercadorias, aqueles que diziam seus senhores possuíam aval da sociedade e do Estado vigente para punir violentamente seus subordinados. “O sistema colonial era baseado no sadismo como política, na dominação e na brutalidade.” (Borges, 2021, p. 12). Maia et al (2012) registra que essas punições, acrescidas dos trabalhos públicos, execuções e açoites, foram utilizadas depois de diversas décadas pós Brasil Colônia. Assim, as expressões populares de violência e punição do país em questão são dessincronizadas com o sistema legislativo e judiciário.

A escravização pelos portugueses assumia os valores morais católicos, determinando que os escravizados deveriam sofrer para alcançar a *salvação divina*:

As ideias hegemônicas do período colonial, que consolidaram e expandiram um modelo de classificação dicotômica global entre humanos e não humanos, tiveram seu início em sustentações religiosas, de predestinações para a conquista de povos que, ‘desalmados’, precisavam alcançar sua ‘salvação’ pela penitência. Essa punição divina se realizava pelo trabalho forçado nesse ‘novo mundo’ a ser ‘civilizado’. O sistema colonial, portanto, reorganiza a estrutura do trabalho para sua exploração e controle. O trabalho era visto como atividade disciplinadora e civilizatória dos selvagens - mesmo que a intenção jamais tenha sido a humanização dos povos sob a conquista. (Borges, 2021, p. 15).

É visível que a escravização sustentou a economia inicial brasileira, explorada por outros países europeus. Diferente da Europa, não havia interesse na força de trabalho dos camponeses, *educados* e *corrigidos* para se tornarem operários. Aqui, há a apropriação e exploração de negros e indígenas que duplamente eram força de trabalho e *mercadoria*. (Borges, 2021).

Se o homem livre produzia mercadoria, o escravo era também mercadoria e poderia ser vendido juntamente com o saco de café por ele produzido. O seu trabalho não era recompensado e os alimentos que recebia, assim como as roupas, não eram pagamento, mas material suficiente para a manutenção da máquina e para colocá-la em situação operacional. O escravo, por isto, podia até possuir alguns bens concedidos pelo senhor. O que ele não possuía nem podia ter era a posse do seu próprio corpo e a capacidade de trabalho de que ele estava investido (Moura, 2014c, p. 49 *apud* Araújo, 2022, p. 33).

Além disso, a dimensão punitiva no Brasil também era expressa nas constantes chacinas de nativos e escravizados. Segundo Borges (2021), as

invasões portuguesas dizimaram cerca de 1.2 milhão de indígenas em cerca de três séculos e sequestraram e escravizaram 5 milhões de africanos no período de 1549 a 1888. Conjuntamente, a autora evidencia que as manifestações de culturas africanas sempre foram brutalmente reprimidas, principalmente seus cultos pelo potencial de reunião dos escravizados.

Ao estudar o conteúdo problematizado, se pode afirmar que, tal qual os castelos de *brigdewell*, o país tropical teve uma experiência similar: “A *presiganga* era um navio de guerra português que serviu de prisão no Brasil entre 1808 e 1831” (Maia, et al, Vol. 1, 2012, p. 122). Assim, há um paralelo entre os surgimentos dos cárceres nos dois continentes: de início, o sistema prisional pré-capitalista utiliza edificações que possuíam outras funções. No caso, como a metrópole portuguesa era especialista na atividade marítima, certas embarcações adquiriram novo propósito no século XIX. É importante elucidar que a *presiganga* não era uma condenação, como a pena de degredo, mas sim, um local temporário que se apropriava do trabalho forçado e aplicava castigos corporais. Segundo Maia et al (2012), a Marinha era a principal favorecida pela exploração desta força de trabalho, a qual era formada por prisioneiros de guerra, escravizados em correção, presos políticos e espíões. Novamente na História, as prisões não emergem em construções celulares similares às cadeias contemporâneas – entretanto, desde sua origem, demonstram que o Estado se beneficiou do trabalho forçado.

Outra particularidade brasileira foi que Fernando de Noronha era uma Ilha presídio. O atual território de Pernambuco serviu de cárcere em 1880 para cerca de 400 presos, quando a capacidade máxima indicada era 200. Não havia um edifício próprio para o confinamento, logo os sentenciados construam suas próprias casas e eram comerciantes na economia local. Outras profissões eram as de proprietário, cujo interesse era em alugar casas e de capitalista – entre outras. Essa última consistia em emprestar dinheiro a 20% de juros mensais. Os relatos de Maia et al (Vol. 1, 2012) apontam que esses sentenciados capitalistas emprestavam dinheiro inclusive para a manutenção do presídio, quando os suprimentos e remessas atrasavam e não chegavam à ilha. Nessa perspectiva, as duas experiências pré-capitalistas expõem peculiaridades que instigam a imaginação e conhecimento de estruturas prisionais para além das que se materializam hoje em dia.

Em 1830, as ex-colônias americanas desejavam reproduzir as experiências carcerárias das metrópoles e dos EUA. Como descrito, a Europa no século XIX

construía e administrava instituições celulares, voltadas para o molde fabril. Nesse ano, o Brasil promulgou seu primeiro Código Penal¹².

A primeira penitenciária na América Latina foi a Casa de Correção do Rio de Janeiro, cuja construção iniciou-se em 1834, tendo sido concluída em 1850. O tempo que se levou para concluir o projeto revela muito sobre as dificuldades financeiras e políticas que enfrentavam os primeiros reformadores das prisões. (Maia, et al, Vol. 1, 2012, p. 46).

Essas instituições já surgem com problemas financeiros e administrativos - a premissa de diminuir os delitos não se concretizou nos primeiros anos de execução dessas. Desse modo, as primeiras prisões celulares brasileiras surgem enquanto sinônimos de endividamento para a organização pública. O trabalho forçado também permeia esses cárceres, mas, tal qual na Europa, o cárcere representa um laboratório ideológico, que serve para transformar delinquentes em proletários. Ademais, o discurso estrangeiro da cadeia transformar e corrigir cidadãos nem era cogitado na sociedade que tanto matava negros e indígenas.

No século XIX, a população brasileira se encontra no processo de abolição da escravidão, principalmente devido à resistência do movimento abolicionista negro. Importante afirmar que Brasil e Cuba foram os últimos países americanos a terminarem a escravatura. Por conseguinte, Maia et al (2012) aponta o uso da força bruta pelo Estado, através da polícia:

Os métodos e estatísticas de perseguição policial e detenções em áreas de produção de café e açúcar, por exemplo, refletiam a necessidade de garantir a força de trabalho e o controle social sobre as populações negras escravas e livres. As prisões e o castigo foram usados, neste contexto, fundamentalmente para promover a continuação do trabalho escravo orientado à economia de exportação. (Maia, et al, Vol. 1, 2012, p. 55).

Maia et al (2012) também aponta que no mesmo cenário os culpados de crimes menores¹³ eram encaminhados para se alistar no exército. Assim, o alistamento se tornou uma pena a ser cumprida - inédita nos sistemas carcerários expostos.

No início do século XX, as influências da modernização capitalista se instauram no Brasil. Não apenas as máquinas industriais, mas também a ciência

¹² Este se encontra em anexo do documento original, Conf Brasil (2024).

¹³ Importante frisar que Varella é uma pessoa pública de grande influência devido sua carreira médica. Lembro de crescer vendo ele frequentemente na televisão e, anos depois, consumir seus vídeos no youtube. Seu conteúdo sempre foi voltado para a divulgação das informações sobre o universo medicinal em linguagem de fácil entendimento. Assim, ele foi uma grande influência na minha jornada acadêmica.

relacionada ao capital. Nesse sentido, o Estado brasileiro importa o positivismo¹⁴ para gerir suas condutas, utilizando-se da criminologia positivista.

As políticas de Estado, influenciadas pelo positivismo, compartilhavam, entre outras coisas, um mesmo impulso para a busca de soluções científicas aos problemas sociais, uma férrea confiança na superioridade dos modelos ocidentais e, de modo mais ambíguo, uma crença na natureza hierárquica das divisões raciais. (Maia, et al, Vol. 1, 2012, p. 61-62);

Assim, o poder punitivo reproduzia o racismo - o qual nunca se extinguiu. Nesse panorama, em 1914, a prisão paulista denominada “Instituto de regeneração” realizava pesquisas científicas com seus detentos. Durante esse século, essa realidade foi materializada e complexificada através das internações compulsórias nos manicômios. Neste trabalho não irei delongar sobre o tema, pois é uma expressão do poder punitivo estatal extremamente relevante, porém diferente das prisões analisadas até então. É um tema extenso, que foi considerado como o Holocausto brasileiro¹⁵. A intenção recai em expor a crueldade de sistemas denominados “ de justiça criminal” e “de saúde mental” que desde seus surgimentos propagam violência com a classe perigosa brasileira: não brancos e pobres.

As sociedades latino-americanas pós-independência foram, em graus diversos, configuradas por estruturas hierárquicas excludentes, racistas e autoritárias que, por trás da fachada de liberalismo e democracia formal, mantiveram formas opressivas de dominação social e controle laboral que incluíam a escravidão, a peonagem e a servidão. (Maia, et al, Vol.1, 2012, p. 80).

Nesse sentido, as prisões brasileiras surgem em condições deploráveis, sem interesse de garantir qualquer condição de sobrevivência. Um contexto particular quando comparado com os expropriados camponeses, que lutavam contra a miséria na urbanidade manufatureira do século XVI. Neste mesmo período, o Brasil está sendo invadido pelos portugueses e nossos nativos sendo capturados. O surgimento da prisão capitalista brasileira se dá no século XIX, trezentos anos depois da Europa. Em conclusão, nesse capítulo expus a emergência do cárcere em dois contextos bastante diferentes e, ao mesmo tempo, relevantes para entender a realidade das prisões atuais.

¹⁴ A nomenclatura utilizada pelo IBGE é “rendimento médio mensal real domiciliar *per capita*”, entretanto considerei confusa para o corpo do texto.

¹⁵ Os escravizados também passaram a responder o código penal de 1830.

2. A materialidade do poder punitivo nas prisões contemporâneas

2.1. A crise estrutural do capitalismo e suas expressões

Neste capítulo apresento minhas análises em relação à condição material das prisões brasileiras a partir do Relatório de Informações Penais, publicado pela Secretaria Nacional de Políticas Penais (SENAPPEN). Assim, se pode inferir como o poder punitivo brasileiro se manifesta no século XXI.

Para dialogar com os dados quantitativos, me aproximo das teses de Wacquant (1999) e De Giorgi (2006), cujos apontamentos direcionam para uma nova percepção do capitalismo pós crise estrutural da década de 1970. Esses debates são importantes para entender como a punição é apresentada como solução para as crises econômicas e sociais, embora apenas acarrete precarização do trabalho humano.

De Giorgi (2006) em “A miséria governada através do sistema penal” mostra que a *penalidade* está intrínseca com a luta de classes. No início de sua obra, ele identifica que no século XX iniciaram vertentes tidas enquanto científicas para explicar a dimensão punitiva na sociedade. Nesse momento, a criminologia ganhou destaque como método positivista e resumiu tal dimensão ao combate ao crime e ao criminoso - de forma simplista e externa à comunidade social.

No sentido oposto, De Giorgi (2006) demonstra que surgem novas investigações sobre a temática de teores anarquistas, feministas e marxistas - estas últimas principalmente depois da década de 1970 - uma vez que esse período foi de intensa transformação global da economia. O autor explica diferentes aspectos que impulsionam a aproximação do marxismo com o debate da punição a partir da Segunda Guerra Mundial. Interpretando a realidade europeia e estadunidense a partir do modo de produção vigente, De Giorgi (2006) enumera a crise da dinâmica salarial fordista, a reversão das políticas Keynesianas, a transferência da indústria para as periferias e a Crise do Petróleo de 1973 como fatores causadores de uma ruptura histórica entre o capitalismo fordista e pós fordista. Ele instiga: “O capital não é mais apenas transacional, móvel, capaz de expandir-se e atravessar as fronteiras dos Estados, mas também global.” (De Giorgi, 2006, p.65).

Em uma perspectiva global, ocorreu no último terço do século XX a finalização de governos de *Welfare State* (traduzido para Bem Estar Social) e transição dos mesmos para o neoliberalismo. Assim, emergem dinâmicas de

trabalho inéditas, vinculadas à globalização e suas crises citadas: “Deslocalização produtiva, descentramento, *outsourcing*, *downsizing* e terceirização desestruturam a força de trabalho operária, fragmentando-a em um arquipélago de trabalhadores atípicos.” (De Giorgi, 2006, p. 68). O mercado de trabalho se altera, pois o processo produtivo almeja cultura, informações, o saber - o trabalhador ideal é aquele que traz *inovações*. O interesse das empresas capitalistas se voltam para o *marketing*, não para a produção:

Um exemplo significativo dos processos que estamos descrevendo é representado pelo ‘logo’. Na economia pós-fordista dos signos, o logo não é mais apenas uma marca que permite distinguir um produto de outro, idêntico, mas de fabricação diversa. Ao contrário, ele encerra o valor linguístico ou imaterial do próprio produto, torna-o parte de um estilo de vida e faz dele um *medium* da comunicação social... É nesse sentido que a empresa pós fordista se caracteriza como dispositivo que valoriza fluxos de linguagem, símbolos e comunicação, transformando-as em mercadorias. Mas isso significa que a empresa valoriza diretamente a esfera da reprodução do não trabalho, da existência social: aqui se consoma o fim da distinção entre estrutura material e superestrutura ideológica da sociedade. (De Giorgi, 2006, p. 74)

Essa transição entre políticas de bem estar, na qual existia acesso dos direitos sociais pela população, para o neoliberalismo, que veta qualquer gasto social dos Estados, é violenta com a classe trabalhadora. De Giorgi (2006) aponta o uso do artifício do *pânico moral* no discurso público. Os governos decidem reduzir seus auxílios e investimentos na seguridade social em períodos de crise econômica e mascaram seu interesse na apropriação do mais valor. Em suma, divulgam notícias de forma sensacionalista para catalisar o medo e justificarem suas ações acordadas com as elites. Desse modo, surge um discurso preponderante do *aumento da criminalidade urbana*.

Nesse sentido, esse autor dialoga com a produção de Wacquant (1999), “As prisões da Miséria”, o qual denuncia que a religião e moralismo são as bases para legitimar o neoliberalismo paternalista. Esta característica advém dos discursos conservadores que consideram que a vida dos pobres deve ser administrada pelo Estado. Um exemplo foi Lawrence Mead, tido como cientista político nova-iorquino, que defendia obrigar o trabalho “assalariado desqualificado e mal remunerado àqueles que não o desejem.” (Wacquant, 1999, p. 31).

Wacquant (1999) decompõe a falsa ciência por trás de produções sensacionalistas estadunidenses que sustentam esse neoliberalismo. Palavras e expressões - chave se mostram presente na maioria dos discursos - como

crescimento da violência urbana (dados? que violência específica é essa?) e *especialistas debatem* (quais? quem? onde?). O autor também apresenta que diversos estudos utilizam números brutos em vez de porcentagem. Assim, a criminalidade sempre está crescendo, mas quando comparada de maneira justa em relação ao aumento da população estudada, os percentuais apresentam-se estáveis e até menores em certos casos.

Articulando com De Giorgi (2006), essa onda fantasiosa se firmou devido a essa nova concepção mercadológica de informações da década de 1970. Wacquant (1999) analisou a prática de Tolerância Zero na cidade de Nova York nas décadas de 1980 e 1990. O autor apresenta como as bases ideológicas dessa política são racistas e xenofóbicas sob o discurso que os atos delinquentes devem ser punidos de forma sistemática, rápida e transparente. Essa perspectiva surgiu em um contexto de ascensão de uma nova direita conservadora, a qual promoveu a organização policial dessa capital – seguindo a percepção que programas sociais são falhos e que o Estado deve reforçar as suas estruturas punitivas.

Enquanto referência no assunto, Wacquant (1999) associou a cena das prisões brasileiras a campos de concentração para pobres. Ele percebeu isso a partir do seu conhecimento a respeito das condições de vida e higiene abomináveis - falta de ar, espaço, luz e alimentação; violência entre detentos; negação de acesso à assistência jurídica; indiferenças dos políticos; superlotação; e a falta de cuidados elementares de saúde – principalmente na época das epidemias de tuberculose e HIV. A realidade brasileira carcerária na década de 1990 consistia na violência rotineira e impunidade das autoridades frente aos descasos desumanos.

Um pensamento relevante da obra de Wacquant (1999) para este trabalho é a exposição de que o sistema carcerário representa um instrumento do governo da miséria na interseção do mercado de trabalho desqualificado, das periferias urbanas e políticas assistencialistas que promovem o trabalho assalariado dessocializado¹⁶.

Então, desde as décadas de 1970, 1980 e 1990, o cárcere se adequa à lógica capitalista neoliberal. Wacquant (1999) apresenta que houve aumento exponencial na última década nas estatísticas de encarceramento na maioria dos países da União Europeia. Afinal, semelhante às empresas capitalistas, o sistema prisional precisa continuar sua expansão na tentativa de manter sua taxa de lucro.

¹⁶ Novamente, foi escolhido o ano de 2023 para comparação com o Relipen.

Essa visão neoliberalista também reflete nas condições estruturais das prisões. Como Varella (2017) reforça: a estrutura da cadeia contemporânea é extremamente degradada, falta de janelas, de camas, de sanitários, de pias, presença de mofo, móveis quebrados, enferrujados, infiltrações, entre outros. É relatado a presença de excrementos, demais fluidos humanos, moscas e outros transmissores de doenças, pessoas com feridas expostas, hematomas, doenças transmissíveis não tratadas, celas superlotadas que detentos se revezavam para deitar enquanto os outros tinham que ficar em pé. Também há muita violência por parte dos agentes de segurança:

os maus-tratos sofridos pelas pessoas presas por ocasião de sua detenção pela polícia são rotineiros e comprovados: insultos, pontapés ou socos e tapas, privação de alimentação ou de remédios, e pressões psicológicas que se exercem prioritariamente nos alvos prediletos do aparelho penal europeu a saber, os estrangeiros (ou assimilados) e os jovens (das classes populares). (Wacquant, 1999, p. 78).

Por isso, De Giorgi (2006) afirma que a eficácia da repressão deriva da pena possuir condições de sobrevivência piores dos que as disponíveis além dos muros. Ou seja, o cárcere há de ser miséria e violência constante. Realmente, os relatos midiáticos e jornalísticos expõem as prisões como os ambientes mais repugnantes para se viver, com crueldades desumanas e hostilidade severa. Nas prisões, as pessoas *enlouquecem*, perdem o contato com seus vínculos sociais, enquanto passam fome e ainda trabalham e/ou estudam. Nesse processo, também perdem seus vínculos humanos - lhes raspam a cabeça, perdem seu nome, perdem seu gênero, o sistema anula qualquer individualidade. “-...O sofrimento dos anos de cadeia ensina o sentenciado a se trancar na própria solidão.” (Varella, 2017, p. 33). É como afirma outro depoimento de um encarcerado:

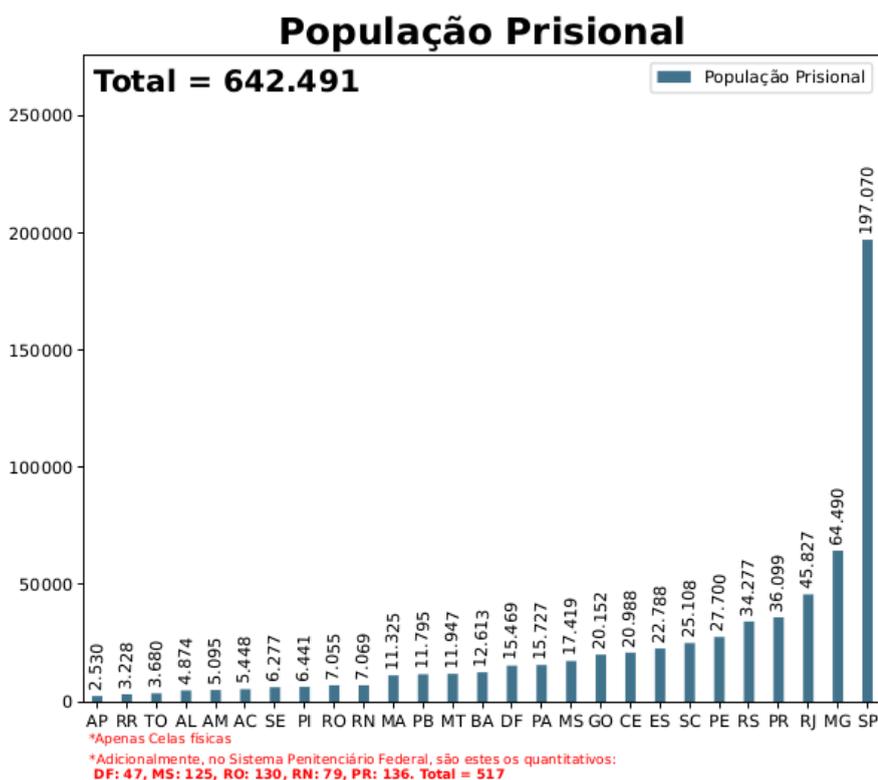
“- Para a sociedade, eu não passo de um reles, rejeitado que nem cachorro sarnento. Se aqui na cadeia os manos não tratar eu como considerado, não vou ser nada para ninguém, sou um zero no mundo. Vou perder a identidade própria do ser humano. É sem chance.” (Varella, 2017, p. 268);

Assim, o presídio moderno se transformou para se adequar a nova onda conservadora do capitalismo. As estruturas de punição se encontram severas e inóspitas - porém, superlotadas.

2.2 Punição no Brasil a partir de classe, sexo¹⁷ e etnia e racialidade.

A população total prisional em 31 de dezembro de 2023 correspondia a 642.491 presos em celas físicas. Em ordem decrescente, São Paulo (SP) possuía 197.070 pessoas encarceradas, 31% do total, Minas Gerais (MG) possuía 64.490, 10%, e em seguida Rio de Janeiro (RJ) com 45.827, representando 7% da massa carcerária brasileira. Em vários dados a seguir é notável que SP lidera a maioria dos quantitativos, sendo extremamente relevante perceber esse território enquanto pivô da problemática analisada. Desse total, 615.615, 96%, são pessoas do sexo masculino e 26.876, 4%, do sexo feminino. Ambos quantitativos se concentram majoritariamente no estado paulista.

Gráfico 1 - População prisional total.

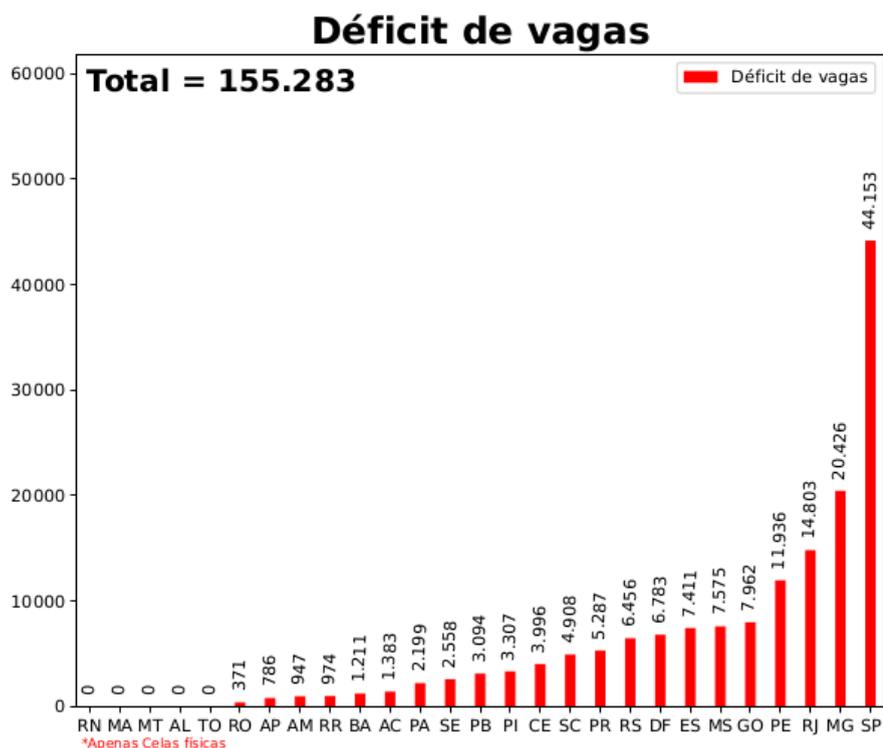


Fonte: Brasil, (2024).

¹⁷Expresso que esse relatório, Brasil (2024), não utiliza o termo *gênero* - por exemplo, homem, mulher ou não-binário. Os dados analisados apenas indicam *sexo* - masculino e feminino. Dessa forma, o documento força ao leitor(a) a realizar a associação binária que sexo feminino é sinônimo de mulher e o masculino, de homem. Enquanto pesquisadora *abomino* esse movimento que é transfóbico e que gera análises mais superficiais da realidade. Devemos sempre considerar a diversidade de gênero na reprodução de documentos - *principalmente* os oficiais, os quais são fontes de construções de conhecimento tal qual pesquisas. Enquanto metodologia procurei ao máximo não realizar tal associação binária, tendo a dimensão que esse objetivo é árduo. Se faz importante o compromisso com o princípio fundamental XI do Código Ética profissional (CFESS, 1993).

Mesmo com a concretude de cerca de 642 mil pessoas encarceradas, a capacidade de vagas foi registrada em 487.208, o que gera um déficit de 155.283 vagas. O gráfico abaixo demonstra que essa falta de infraestrutura segue o pódio de maior concentração dessa população, São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro, respectivamente.

Gráfico 2 - Déficit de vagas do sistema prisional.



Fonte: Brasil, (2024).

Sobre superlotação, Wacquant (1999) denuncia a sobrecarga dos tribunais devido ao aumento de pessoas detidas pela nova polícia nova-iorquina. Traçando um paralelo com o Relipen, ressalto os seguintes dados: o quantitativo de presos provisórios com mais de 90 dias de prisão é de 65.600 pessoas. Ou seja, há mais de três meses que esses sujeitos foram encarcerados e não tiveram seu julgamento viabilizado de forma efetiva e, por isso, ainda não receberam uma pena a ser cumprida. Também, existem cerca de 25.706 presos(as) que receberam pena total de até seis meses. Considerando o fato de que a realidade imediata apresenta falta de estrutura para a população carcerária, é incoerente a aplicação de penas curtas, que poderiam ser revertidas em outras modalidades.

Em um cenário de escassez de recursos deve-se priorizar a regularização da ocupação do sistema atual. A soma de ambos os dados corresponde a 91.306 pessoas que poderiam ser isentas de sua permanência nas cadeias - uma parcela para esperar seu julgamento em liberdade após 90 dias de cárcere e outra em penas alternativas, também cumpridas em liberdade. O artigo 319º do Código de Processo Penal (Lei Nº 3.689/41) indica medidas cautelares que podem substituir o encarceramento preventivo, como o comparecimento periódico nas instâncias de poder para informar suas atividades ou proibição de acesso a determinados lugares. Logo, a legislação apresenta alternativas para reduzir a quantidade de presos(as) a curto prazo.

Primeiramente, não é possível investigar a renda dos e das encarcerado(a)s, já que não há qualquer dado que indique essa informação. Esse dado é extremamente relevante para o método materialista histórico que centra sua discussão na luta de classes tanto quanto para a viabilização de direitos e políticas públicas. Diversos serviços de Assistência Social são baseados em critérios de renda, assim como os da Previdência Social.

Nessa situação, se pode apropriar das pesquisas divulgadas pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e entender o panorama geral do Brasil. Para uma comparação coerente com 15º ciclo do Relipen, o IBGE (2024) divulgou que a média de rendimento¹⁸ das pessoas físicas brasileiras seria de R\$ 1.848,00 em 2023. Tal valor representa 1.4x do salário mínimo do ano passado, R\$1.320,00. Esse cálculo engloba todos os ganhos, incluindo salário, aposentadoria, auxílios governamentais - por exemplo. Entretanto, o instituto destaca que a mesma média calculada considerando os 40% da população mais pobre resulta em R\$527,00 mensais. Dessa forma, é perceptível que esses 40% dos brasileiros sobrevivem com cerca de um terço da média nacional.

Ainda neste tópico, o Departamento Intersindical de Estatística e Estudos Socioeconômicos (DIEESE) realiza mensalmente desde 1994 a apuração do *Salário Mínimo Necessário*. DIEESE (2024) computa que o pagamento mínimo ideal para atender as necessidades vitais do trabalhador e de sua família (formada por dois adultos e duas crianças - quatro pessoas) seria de R\$ 6.439,62 em dezembro de 2023¹⁹. Vale ressaltar que essa pesquisa tem como métrica os valores da cesta

¹⁸ Conf. Nota 8, já que os dados não utilizam o termo *gênero*.

¹⁹ Esse termo é cunhado por Wacquant (1999), que o utiliza em oposito ao trabalho socializado.

básica de alimentos. Em suma, para cumprir os direitos constitucionais de alimentação, educação, saúde, lazer e os demais direitos sociais, se pode afirmar que o salário mínimo deveria ser aproximadamente seis vezes maior que o vigente.

Portanto, se percebe uma desigualdade econômica expressiva entre o quanto o brasileiro recebe em média e o quanto deveria receber para assegurar seus direitos. Considerar que quatro décimos da população vivem com cerca de 500 reais é identificar que essa renda é *treze* vezes menor do que precisam para atingir um patamar de cidadania plena.

Ademais, podemos somar as seguintes categorias de grau de instrução para aprofundar sobre esses salários: pessoas analfabetas, alfabetizadas, com fundamento incompleto e completo e ensino médio incompleto somatizam 504.107, um percentual de 78% do cárcere. Logo, esses indivíduos apenas acessam oportunidades de baixa remuneração - considerando que a maioria das vagas formais de CLT, PJ ou de concursos públicos é exigido ensino médio completo.

Com esses dados, é possível aferir que, pelo menos, a maioria das pessoas encarceradas recebia até 1.4 do salário mínimo antes de sua prisão. Então, o corte de classe dos detentos apresenta a predominância da extrema pobreza e da pobreza entre a população carcerária. Quando retomamos a linha do tempo do primeiro capítulo e as referências aqui trabalhadas, se pode observar que esse retrato não é inédito - é proposital desde sua emergência. As estruturas de punição capitalistas possuem como alvo as parcelas mais pobres de sua sociedade.

Dessa forma, é instigante refletir sobre o panorama da classe trabalhadora no geral: as estatísticas recentes demonstram que o trabalho assalariado e os benefícios monetários não são suficientes para a vida cidadã no Brasil em 2023. Essa análise elucida muitos debates dos porquês que as pessoas “entram no mundo do crime” - por falta de políticas federais que intervenham nos valores de produtos básicos de sobrevivência como os da cesta básica e garantam que o salário mínimo tenha um valor coerente com os custos de vida do país. A ignorância da visão moralista da criminalidade contemporânea tenta anular o processo histórico contido no primeiro item e coloca o pobre como responsável de sua miséria - enquanto os dados brutos apontam o cenário geral brasileiro expressa a necessidade de medidas alternativas frente à penalidade, caso se queira alterar as taxas de encarceramento e seus prolongamentos.

Ainda sobre renda, o artigo 39 do Código Penal promulga: “O trabalho do preso será sempre remunerado, sendo-lhe garantidos os benefícios da Previdência Social.” (Brasil, 2023). Ademais, o artigo 29 da Lei Nº 7.210/84 define que essa remuneração é determinada previamente “não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.” (Brasil, 1984). Em contrapartida, a categoria “Remuneração pelo trabalho” expõe dados divergentes da lei. Há 68.999 pessoas trabalhando em troca de remição da pena - sendo sua maioria concentrada em Minas Gerais - e 26.307 pessoas recebendo menos que $\frac{3}{4}$ do salário mínimo (menos que R\$990,00 - referente a 2023) - concentradas em São Paulo. Em seguida, há 37.217 pessoas na faixa salarial entre $\frac{3}{4}$ e 1 salário mínimo - 44% em SP - e 7.958 na faixa de entre 1 e 2 salários - a maioria no Espírito Santo, apenas 41 pessoas em SP e 0 em MG. Não é determinada a maior remuneração, apenas registrado que 19 pessoas recebem mais do que 2 salários, se concentrando em Pernambuco e Tocantins e apontando 0 pessoas para MG e SP. Então, dois dos estados mais populosos na temática carcerária, possuem altos índices de superlotação, também são os territórios que fornecem as piores remunerações em questão.

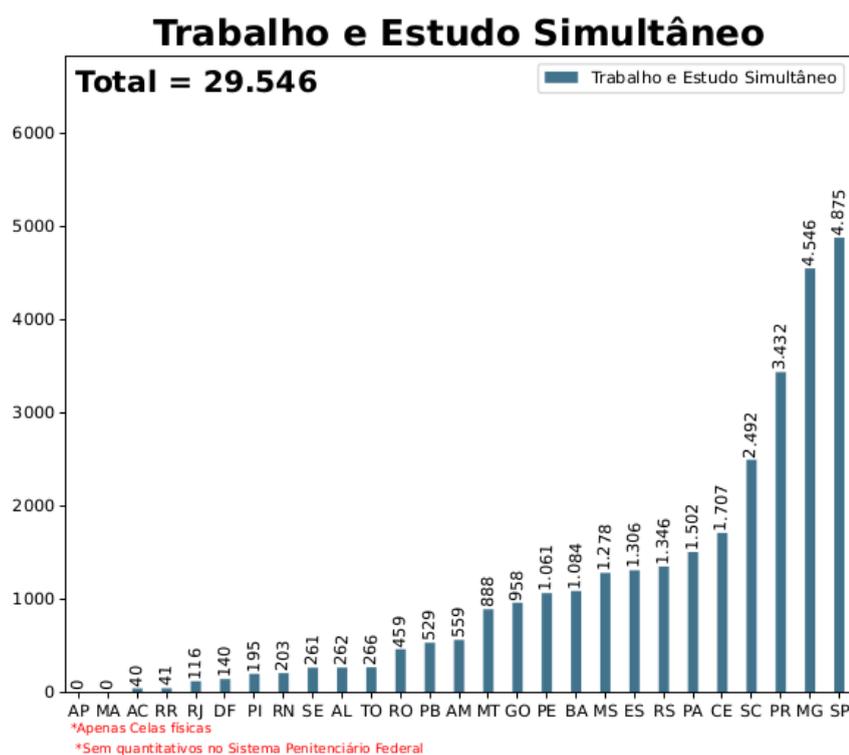
Nesse sentido, a realidade dos presos que trabalham indica o descumprimento da normativa supracitada. Das 157.241 pessoas que estão encarceradas e trabalham, 61% não recebem remuneração adequada - um percentual extremamente alto do ponto de vista de garantia de direitos. Esse desnível salarial com certeza não afeta apenas esses trabalhadores:

Oriundos das camadas mais pobres da sociedade brasileira, nem todos contam com ajuda externa. Ao contrário, a maioria precisa sustentar mulher, filhos e pais idosos, razão pela qual gente que em liberdade nunca se envolveu com droga vira traficante de cadeia para manter a integridade da estrutura familiar. (Varella, 2017, p. 143);

Dito isto, pode-se concluir que a maioria analisada possui seu direito em relação a remuneração violados. Também é de se esperar que esses trabalhadores sustentem ou agreguem em parte a renda de suas famílias. A temática do encarceramento é complexa porque ela estende a dinâmica da punição para além do(a) aprisionado(a), como apontado na citação acima. Mesmo enquanto encarceradas, as pessoas mantêm sua função familiar de garantir a renda. Por mais que os discursos conservadores estudados nesta pesquisa identificam o sujeito que cometeu um crime como individual, isento de qualquer vínculo social - um

entendimento simplista ilusório - a materialidade aponta que essas pessoas são pais, mães, irmãs, irmãos, amigos - ou seja, possuem diversas convivências que são abaladas quando possuem o direito de remuneração violado. No sistema capitalista, a impossibilidade de receber sua remuneração configura uma profunda violação, que afeta, principalmente, o núcleo familiar em questão. Quando trago as estimativas do DIEESE (2024) torna-se lúcido que, quanto mais pessoas somarem suas rendas, melhor a chance de obter quantias mais dignas para sua sobrevivência. Então, apropriar-se do trabalho gerado das pessoas presas afeta seus relacionamentos fora das prisões, estendendo políticas punitivas a todos.

Gráfico 3 - Quantidade de presos que trabalham e estudam.



Fonte: Brasil, (2024).

Aproveito a oportunidade para ressaltar que entre as 642 mil pessoas retratadas, existem 29.546 que trabalham e estudam enquanto vivenciam o encarceramento. Manter essas duas responsabilidades em um cenário de restrição de direitos soa quase impossível, mas 5% dos presos as fazem simultaneamente. É

importante apresentar essa estatística na intenção de expor a atividade trabalho dentro da prisão.

Não há dados oficiais nacionais sobre a população LGBTQIAPN+ encarcerada, apenas se as instituições possuem celas ou alas destinadas a esse público. Segundo a Resolução nº 348/2020 do Conselho Nacional de Justiça que estabeleceu procedimentos e diretrizes a respeito do tratamento dessas pessoas no contexto criminal, é direito à autodeterminação de gênero e sexualidade para qualquer detento(a). Também, o art. 3º da mesma normativa explica detalhadamente diversas identidades de gênero e orientações sexuais, com base no glossário das Nações Unidas. Dessa forma, é esperado que as instituições penais tenham acesso a essas informações para identificar esse público.

Nesse sentido, a Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) se posicionou: “A produção de dados quantitativos nacionais de caráter oficial sobre a população LGBTI+ é urgente.” (ANTRA, 2020). Essa instituição em sua obra “Não existe cadeia humanizada” (2020) denunciou diversas violências específicas da comunidade trans:

Entre as ocorrências, estão cortes de cabelo compulsórios; casamentos arranjados, ou sexo forçado em troca de bens alimentícios; utilização de seus corpos para esconder/ traficar drogas (quem, na prisão, é conhecido como “mula”); exploração da prostituição em troca de alimentos, ou de medicações; perda do direito ao ensino, ao exercício religioso, ao trabalho, e mais. (ANTRA, 2020, p. 13).

ANTRA também apresenta que há o apagamento social das pessoas trans masculinas devido ao fato de que, ao ingressarem nas cadeias femininas, essas pessoas são interpretadas como lésbicas que não performam feminilidade. Ao mesmo tempo, “Um homem trans certamente estaria em risco constante em qualquer local de um estabelecimento prisional masculino” (Brasil, 2020, p.125 apud ANTRA, 2020 p. 15). No “Dossiê – Trans Brasil”, ANTRA (2022), também é exposto que os homens trans e demais sujeitos trans masculinos não são considerados dentro do cárcere nas políticas de saúde menstrual, câncer de mama, saúde sexual e reprodutiva, afetividades e na garantia de cuidados essenciais às suas modificações corporais referente ao gênero.

Antes de vivenciarem o cárcere, as pessoas trans são sobreviventes da desumanização que enfrentam a partir do momento que são percebidas como desviantes do padrão cisgênero e heteronormativo - principalmente as trans negras

e racializadas. A maioria é expulsa da família de origem, não conseguem acessar seu direito à educação por conta das violências diárias nos ambientes escolares e universitários e cerca de 90% da comunidade travesti sobrevive da prática da prostituição como fonte de renda. Nos depoimentos de egresso(a)s do dossiê (ANTRA, 2022), o(a)s entrevistado(a)s tornam explícito que, se antes o mercado de trabalho formal e informal eram de difícil acesso, depois do cumprimento de suas penas, a possibilidade de contratação é nula. Por isso, a extensa maioria de trans, ou reincidem na prostituição, ou nas práticas criminais.

Além disso, a ANTRA publicou que travestis e mulheres trans possuem os maiores índices de mortes por assassinato e de suicídio no Brasil, com as expectativas de vida de 35 anos em 2022. Os homens trans são os que mais apresentam ideações ou tentativas suicidas. Em contexto nacional,

O Brasil naturalizou um projeto de marginalização das travestis. A maior parte da população trans no país vive em condições de miséria e exclusão social, se acesso à educação, saúde, qualificação profissional, oportunidade de inclusão no mercado de trabalho formal e políticas públicas que considerem suas demandas específicas. (Benevides & Nogueira, 2019, s.p. *apud* ANTRA, 2022, p.55).

Dessa forma, a falta de dados da população LGBTQIA+ nos relatórios oficiais, principalmente das questões trans, expõe o desinteresse estatal em divulgar esse cenário e a intenção de dificultar estudos e análises sobre tais problemáticas. De forma direta, se não há dados, não há análise e sem essa, não há reflexão crítica. Logo, a falta de informações é, aqui, considerada uma estratégia para a propagação da violência homofóbica coerente com o modelo conservador burguês vigente. Além disso, se esse grupo não quantificado, não é beneficiário de políticas públicas, pois para os governantes, ele não existe.

A inexistência desses elementos no Relipen impossibilita diversas interpretações. Por exemplo, é interessante na perspectiva do Serviço Social entender quantas pessoas encarceradas trans morreram no cumprimento de suas penas. Dessa forma, seria possível constatar se o cenário nacional – total – se reflete no sistema carcerário – particular, a partir do uso do método do materialismo histórico-dialético.

Retornando à população feminina, o sistema registra 26.876 pessoas. A região menos populosa é a norte, cujo menor contingente é do estado do Amapá com 72 pessoas privadas de liberdade, seguido de Tocantins com 100, Amazonas com 139, Roraima em quinto lugar com 158, Acre em sexto com 208 e após outros

territórios, Rondônia com 358 pessoas. O total de 1.058 presas dessa região representa apenas 12% das 8.566 pessoas encarceradas no estado de São Paulo. A intenção deste e outros comparativos é colaborar na construção imagética do(a) leitor(a). Afinal, quando nós brasileiros pensamos em sistema carcerário estamos considerando as 72 pessoas ou as 8.566 como referência? É importante entender a realidade para desvendar sua essência e combater a alienação capitalista.

O gráfico seguinte no Relipen é do quantitativo de 230 gestantes, sendo que não existem nenhuma nos estados de Tocantins, Alagoas, Roraima, Bahia e Maranhão. Mais uma vez, SP possui a maior concentração analisada: 55 gestantes. O resultado é uma média de 8,5 grávidas por estado brasileiro. Sobre lactantes, elas totalizam 103 - e nenhuma está localizada no Acre, Roraima, Piauí, Maranhão, Tocantins, Alagoas, Amazônia ou Bahia. Sua média cai para 3,8 por estado. Há 66 celas/dormitórios para gestantes distribuídas no Brasil, sendo nenhuma localizada no Tocantins, Bahia, Piauí e Roraima. Até então os dados não apresentam uma problemática, uma vez que os estados que não possuem gestantes também não possuem celas destinadas a elas. Inclusive, Alagoas e Maranhão possuem uma cela destinada a esse público, provavelmente ocupada por uma pessoa não grávida. O entrave surge quando analisamos que a média desses dormitórios por estado brasileiro é 2,4. De outra forma, uma a cada 4,2 gestante poderá usufruir um quarto destinado à condição materna. A questão se agrava em São Paulo, já que as 55 gestantes apenas possuem acesso a oito dormitórios, ocasionando uma proporção de 6,8 pessoas por cela.

Apenas na leitura de números não posso confirmar os aspectos materiais desses aposentos. Em contrapartida, a partir do contexto nacional de superlotação e falta de condições de dignidade humana, como restrição de comida, é oportuno frisar que as gestantes não se encontram em locais confortáveis para esse momento vulnerável - com alterações corporais e hormonais, dor, aumento da fome, diminuição da mobilidade e independência - entre outras demais características gestacionais que habitam o senso comum brasileiro, ou, em palavras menos conhecidas, nosso conhecimento coletivo.

Nessa perspectiva, a Lei 7.210/84 assegura o tratamento humanitário às gestantes e pessoas em período de puerpério, além de promover a assistência integral à saúde dessas e de seus filhos. Então, a falta de aposentos suficientes para grávidas indica o descumprimento estatal em relação à normativa de Execução

Penal. Isso expõe que a dimensão punitiva estabelece regras próprias e não as cumpre, fazendo com que a classe trabalhadora encarcerada tenha seus direitos violados.

Não obstante, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8069/90, o art.8 §10 determina que é dever do poder público articular “ambiência que atenda às normas sanitárias e assistenciais do Sistema Único de Saúde para o acolhimento do filho, em articulação com o sistema de ensino competente, visando ao desenvolvimento integral da criança.” (BRASIL, 1990). Assim, esse panorama possui mais de uma normativa para regularizar o déficit de celas direcionados a tal público.

Um dado reconfortante é que existem 51 berçários, resultando na capacidade de 444 bebês. Percebe-se que nesses gráficos os termos utilizados colaboram para a compreensão explícita da quantidade de pessoas recém-nascidas que o sistema engloba e pode acolher - diferentemente do tópico anterior que apenas manifesta “celas/dormitórios para gestantes”.

A seguir, foram registrados 99 filhos nos estabelecimentos penais, sendo 91 de zero a seis meses, sete de mais de seis meses a um ano e um entre um e dois anos de idade. A concentração na faixa etária mais nova e a ausência de crianças acima de dois anos demonstram a priorização do artigo 19 §4 de ECA, uma vez que é garantida a convivência total da criança com a mãe privada de liberdade durante os primeiros meses de vida e em seguida, aparentemente, é proporcionada a convivência comunitária, proporcionando cenários além do cárcere após seis meses.

De maneira amarga, é evidente que há uma grávida no estado do Piauí e que esse não possui berçários. Logo, existe uma tensão a partir da possibilidade dessa pessoa não poder acomodar devidamente seu bebê após o nascimento - negligenciando a legislação do art. 8º supracitado.

A tabela “estabelecimentos com equipe própria para atendimento no berçário e/ou creche” aponta um(a) pediatra no RJ, dois/duas ginecologistas - um(a) no AL e um(a) no CE, 5 nutricionistas - um(a) no AL, um(a) no CE, um(a) no RS e um(a) em SP - e um(a) cuidador(a) no MS. Ademais, há a categoria “outros” com 14 profissionais e a opção “não [há estabelecimentos], atendimentos realizados externamente”, totalizando 250 especialistas acessados de forma alheia às prisões.

Nessa perspectiva, a média é de nove atendimentos externos por estado. Em contrapartida, Minas Gerais, que não possui nenhuma categoria profissional citada,

registrou 71 atendimentos enquanto possuía 16 gestantes, 8 lactantes e 8 crianças em seu sistema prisional. Dessa forma, esses números levantam a dúvida se os procedimentos médicos das outras unidades são suficientes para atender as demandas desses grupos. Em comparação, São Paulo possuía 55 gestantes, 39 lactantes e 42 filhos em seus estabelecimentos - porém apenas 5 profissionais próprios (um(a) ginecologista e quatro “outros”) e 16 atendimentos externos. Esse panorama possibilita a interpretação que a população materna do sistema estadual mais ocupado tem sido negligenciada e precisa de maior número de profissionais e atendimentos fora das cadeias. Além disso, chama atenção a escassez de pediatras e cuidadores/as nesses estabelecimentos, considerando a vulnerabilidade da saúde frágil dos bebês e do puerpério – respectivamente.

Finalmente, interpreto a tabela “presos por cor de pele/raça/etnia”. Os valores se apresentam em 18 colunas para identificação de cor de pele e etnia e com 28 linhas, correspondendo aos 27 estados, o Distrito Federal e o Sistema Prisional Federal. Cabe aqui resumir e apresentar no geral: são 179.156 pessoas brancas (28%), 98.183 pessoas pretas (15%), 303.202 pessoas pardas (47%), 6.084 pessoas amarelas (0,9%), 1.281 pessoas indígenas (0,1%) e 15.251 números “não informados” (2%). Não é explícito como são coletadas essas informações, como autodeclaração igual ao IBGE. No formulário de preenchimento (imagem abaixo) não é identificado o critério de coleta. Há uma explicação breve sobre raça e etnia e que o formulário deve conter os dados de acordo com o registro da unidade carcerária, mas não há menção da metodologia de autodeclaração, a qual inclusive também é a utilizada nas unidades de Serviço Social.

Imagem 1 - Parte do formulário preenchido pelas unidades prisionais.

5.2. Quantidade de pessoas privadas de liberdade por cor de pele/ raça/ etnia

Para os fins do presente formulário entende-se:

Raça: grupo definido socialmente devido a características físicas, tais como cor de pele, textura do cabelo, traços faciais.

Etnia: grupo definido pelo compartilhamento histórico, religioso ou cultural.

As informações devem ser preenchidas de acordo com os registros do estabelecimento, referente às pessoas privadas de liberdade, na data final do período de referência.

O estabelecimento tem condições de obter estas informações em seus registros?

- Sim, para todas as pessoas privadas de liberdade
- Sim, para parte das pessoas privadas de liberdade
- Não

Em caso positivo, total ou parcialmente, preencha as informações abaixo:

	Masculino	Feminino
Branca		
Negra		
Parda		
Amarela		
Indígena		
Outras		
Não informado		

Se houver indígenas, destacar povo indígena ao qual pertence e respectivo idioma (campos abertos)

POVO INDÍGENA	IDIOMA	QUANTIDADE

Fonte: Brasil, (2024).

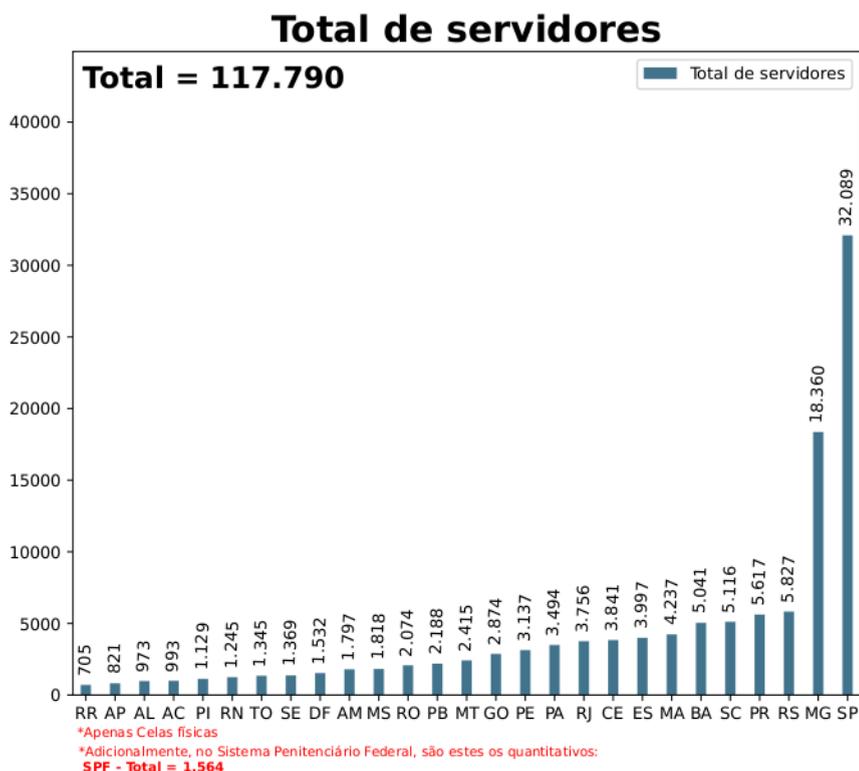
O fato de 62% das pessoas encarceradas serem negras comprovam que o racismo perdura na sociedade brasileira desde sua formação. Borges (2021) analisou que em 2020, essa população consistia em 64% negra - o que demonstra que o percentual se manteve constante por, pelo menos, os últimos três anos. “O que esse dado explicita é um processo de criminalização que recai sobre determinados grupos étnico-raciais” (Borges, 2021, p.22). Assim, ser negro no Brasil implica ser alvo das políticas punitivas e ser mais suscetível a ser encarcerado.

2.3 Particularidades do Serviço Social

Conforme gráfico a seguir, existem um total de 117.790 funcionários(as) trabalhando no sistema prisional até dezembro de 2023. Desse total, 87.144 são agentes de custódia. Logo, fazendo uma média nacional, há 7,4 pessoas encarceradas para cada profissional de custódia. A seguir, a segunda maior quantidade recai nos servidores de cargo administrativos, somando 10.198 pessoas - fazendo com que cada uma administre as demandas de cerca de 63 presos(as). A

terceira maior categoria é a dos professores(as) com 5.566 trabalhadores(as) - relacionando com o dado de 137.316 presos(as) estudantes, cada docente educa um número de 25 detentos(as)²⁰.

Gráfico 4 - Total de servidores do sistema.



Fonte: Brasil, (2024).

Face ao exposto, é necessário abordar o Serviço Social na discussão criada. A partir da Lei Nº 8662/93, constitui enquanto competência dos Assistentes Sociais “elaborar, implementar, executar e avaliar políticas sociais junto a órgãos da administração pública, direta ou indireta, empresas, entidades e organizações populares”. Isso significa que há a possibilidade de trabalho para o Serviço Social no sistema carcerário, a partir da contratação de seus profissionais ao corpo estatal.

Segundo a tabela “Assistentes Sociais” do Relipen, há quatro vínculos empregatícios: efetivo, comissionado, terceirizado e temporário, o que totaliza 1.511 pessoas. O maior quantitativo é a primeira categoria, com 817 profissionais (54%) e o menor é a segunda, com 92 comissionados(as), (6%). Em todas as colunas há

²⁰ Essa divisão foi feita com a perspectiva que esses(as) docentes ensinam todos os(as) alunos(as) dos presídios. Entretanto, como não é explícito como as modalidades de ensino se concretizam, pode ser que muitas pessoas exerçam seu direito à educação fora das prisões. É essencial afirmar que esse número é uma estimativa.

predominância do sexo feminino, o que resulta em 1378 (91%) pessoas femininas *versus* 133 (9%) pessoas masculinas.

Roraima possui o menor número total de trabalhadoras em questão, 3 efetivas e 1 temporária. Já São Paulo lidera os valores com 216 trabalhadores. A média nacional é de 54 assistentes sociais por território, porém 19 destes estão com quantitativos abaixo dessa média. Em relação aos detentos(as), há um(a) assistente social a cada 425 encarcerados(as).

Nessa perspectiva, é evidente que o número de profissionais não é condizente com a demanda quantitativa, certamente gera uma sobrecarga do(a)s trabalhador(a)s e ocasiona a precarização do trabalho realizado - concomitantemente com o adoecimento dessa categoria.

O Serviço Social não é isolado do panorama apresentado por De Giorgi (2006), o qual ressalta as consequências da reconfiguração do modelo de produção capitalista da década de 1970. Nessa temática, a brasileira doutora em Serviço Social, Raquel Raichelis (2011) retrata:

Essa dinâmica de flexibilização/precarização atinge também o trabalho do assistente social, nos diferentes espaços institucionais em que se realiza, pela insegurança do emprego, precárias formas de contratação, intensificação do trabalho, aviltamento dos salários, pressão pelo aumento da produtividade e de resultados imediatos, ausência de horizontes profissionais de mais longo prazo, falta de perspectivas de progressão e ascensão na carreira, ausência de políticas de capacitação profissional, entre outros. (Raichelis, 2011, p. 422).

Ademais, retomando a Lei Nº 7.210/84, ela define no artigo 22 que “A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado e prepará-los para o retorno à liberdade”. Essa escrita induz a interpretação de que o cárcere aplica uma experiência de *ressocialização*, um *preparo ao retorno à liberdade*. Como demonstrado em diversos exemplos, essa não é a intenção do sistema prisional e não deve ser considerada uma atribuição ao trabalho do Serviço Social - e de nenhuma categoria profissional. O objetivo histórico dialético do cárcere é se apropriar da força de trabalho, culpabilizar ideologicamente o pobre e punir severamente os sujeitos criminalizados. Logo, a política de Assistência Social não deveria apontar uma finalidade contrária a toda estrutura material do cárcere na Lei de Execução Penal.

A fim de garantir a coerência, a normativa deveria consistir em “A assistência social tem por finalidade amparar o preso e o internado”. É necessário afirmar que, para as bases políticas e éticas do Serviço Social, o(a) preso(a) se apresenta

enquanto sujeito de direitos *dentro* do cárcere, mesmo que esses sejam constantemente violados como o apresentado. Enquanto encarcerada, essa população possui diversas demandas a serem reivindicadas ainda na experiência de falta de liberdade.

A partir disso, finalizo minha leitura do sistema problematizado, a qual se articula com a História a partir do século XIV até ao XXI. As prisões brasileiras ainda reproduzem seu caráter violento de sua criação. O trabalho forçado não remunerado provoca a manutenção do escravismo em pleno capitalismo neoliberalista. Então, a classe trabalhadora permanece explorada, com debates urgentes de sexo e etnia e racialidade.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

De maneira sucinta, apresento nesta conclusão os principais aprendizados deste trabalho.

Marx (2015) indicou o processo de Acumulação Primitiva que aconteceu na Europa e como este culminou no capitalismo do século XVI, conjuntamente com a Reforma Protestante e com o Mercantilismo. O autor também mostrou a constituição da classe operária e sua criminalização - resultando em diversas formas de punição. Em seguida, Melossi (2011) aprofundou ao relacionar a punição do cárcere com a fábrica e como seu objetivo era transformar o camponês de terras comunais em proletário da propriedade burguesa privada. É imprescindível citar *Bridgewell*, as casas de correção e a *Rasp-huis* enquanto primeiras instituições carcerárias capitalistas.

O acúmulo de riqueza das civilizações europeias foi possível devido à exploração colonial em outros continentes. Assim, com intenção exploratória, o Brasil foi colonizado principalmente por Portugal, o qual implantou a escravização de africanos e nativos. A influência naval portuguesa ocasionou a particularidade da Presiganga e da Ilha-presídio Fernando de Noronha. Ademais, o racismo se tornou fundador da sociedade brasileira e permeia até hoje as estruturas punitivas estatais, como retratado por Borges (2020; 2022). Com isso, demonstrei *como, onde e porquê* surgem as prisões no capitalismo, cumprindo um dos objetivos deste trabalho.

Para entender a permanência do sistema carcerário na nossa sociedade foi necessário aproximar de Wacquant (1999) e De Giorgi (2006), autores que analisam como a crise estrutural do capitalismo na década de 1970 e o neoliberalismo direcionaram a intensificação da punição através da expansão do cárcere como *resposta* para a redução de conquistas sociais da classe trabalhadora. O *pânico moral* sobre a criminalidade garantiu a ascensão de discursos severos de punição dos criminosos e do preconceito em relação às pessoas negras nos Estados Unidos e imigrantes na Europa.

Como exposto, o cárcere é sinônimo de miséria e violência para *adestrar* os trabalhadores a não virarem criminosos. Por isso, as condições de sobrevivência são miseráveis. Um grande problema no sistema é a superlotação, a qual afeta a distribuição de recursos nas cadeias e piora seus aspectos físicos e sanitários, além

de deteriorar a integridade dos (as) encarcerados (as). Logo, fez-se interessante o estudo dos dados das unidades prisionais.

De maneira quantitativa o Relipen (Brasil, 2024) expôs que há 642.491 pessoas encarceradas no Brasil, sendo que o estado de São Paulo concentra a maior população entre os demais territórios. Essas pessoas são 96% do sexo masculino e 4% do sexo feminino. O panorama geral apresenta uma superlotação de 132% da capacidade e foi calculado que 91.306 pessoas poderiam ser isentas da realidade estudada - a fim de reverter o déficit de vagas. Ademais, 61% dos presos (as) trabalhadores (as) não recebem devido pagamento. Não há dados oficiais sobre os(as) LGBTQIAPN+, mas o ANTRA (2020; 2022) reuniu estudos sobre a *desumanização* dessas pessoas no cárcere. Referente à gravidez, há 230 gestantes nesse sistema e, aproximadamente, uma em cada quatro terá um quarto direcionado à sua condição. Há poucos profissionais à disposição desse grupo e das 91 crianças que habitam o cárcere. 47% dos (as) encarcerados (as) são pardos (as) e 15% pretos(as). Assim, a expressiva maioria é negra. Para intervir nas expressões da “questão social” dessa população há 1.511 assistentes sociais, uma média de 1 para cada 425 usuários (as).

Todas essas informações convergem para entender o sistema carcerário enquanto violador de direitos expressos em diferentes legislações. O seu poder punitivo é intensificado às pessoas pobres, negras e LGBT+. Enquanto futura assistente social, faz-se relevante direcionar estudos e intervenções voltadas à essa população na perspectiva de combater a opressão de classe, sexo e étnica-racial. Borges (2020) nos indica: “Nesse sentido, é impossível pensar em qualquer projeto de desenvolvimento nacional sem que a questão racial seja, com a questão de gênero, um pilar essencial e central. A pobreza no Brasil tem cor. (Borges, 2020, p.113)”. Ainda há muito para ser analisado, mas estas são as conclusões que acompanham este processo de pesquisa.

REFERÊNCIAS

ANTRA. **Não existe cadeia humanizada!: estudo sobre a população LGBTI+ em privação de liberdade.** Bruna Benevides et. al. (org). Brasília: Distrito Drag, 2020. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2020/12/nao-existe-cadeia-humanizada-nf.pdf> Acessado em 28 de agosto de 2024.

ANTRA. **Dossiê trans Brasil: um olhar acerca do perfil de travestis e mulheres transexuais no sistema prisional.** Bruna Benevides (org). Brasília: Distrito Drag, 2022. Disponível em: <https://antrabrasil.org/wp-content/uploads/2023/01/dossie-transbrasil-sistema-prisonal.pdf> Acessado em 7 de setembro de 2024.

ARAÚJO, Sara Martins de. **OS SENTIDOS DAS PRISÕES NO BRASIL: tendências do sistema prisional após o golpe de 2016.** Tese de doutorado. PPGSS/UFRJ, 2022.

BETIM, Felipe. **Operação policial mata 25 pessoas no Jacarezinho, em segunda maior chacina da história do Rio.** EL PAÍS, 2021. Disponível em: <https://brasil.elpais.com/brasil/2021-05-06/operacao-policial-mata-25-pessoas-no-jacarezinho-em-segunda-maior-chacina-da-historia-do-rio.html> Acessado 26 de janeiro de 2024.

BORGES, Juliana. **Encarceramento em massa.** São Paulo: Sueli Carneiro; Pólen, 2019. 2ª edição, 2020.

BORGES, Juliana. **Prisões: Espelhos de nós.** São Paulo: Todavia, 2020. 2ª reimpressão, 2021.

BRASIL. **Código penal e de processo penal.** Paola Martins Kim (org). Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2020. 4. ed., 2023.

BRASIL. Lei nº 7.210. **Institui a Lei de Execução Penal.** Brasília: DF, 11 de julho de 1984.

BRASIL, Lei nº 8.069. **Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências.** Brasília: DF, 13 de julho de 1990.

BRASIL, Lei nº 8.662. **Dispõe sobre a profissão de Assistente Social e dá outras providências.** Brasília: DF, 7 de junho de 1993.

BRASIL, Ministério da Justiça. **Relatório de informações penais – 15º ciclo 2º semestre de 2023 - Relipen**. Secretaria Nacional de Políticas Penais. Sistema Nacional de Informações Penais. Brasília: DF, 2024.

BRASIL, Conselho Nacional da Justiça. Resolução Nº 348. **Estabelece diretrizes e procedimentos a serem observados pelo Poder Judiciário, no âmbito criminal, com relação ao tratamento da população lésbica, gay, bissexual, transexual, travesti ou intersexo que seja custodiada, acusada, ré, condenada, privada de liberdade, em cumprimento de alternativas penais ou monitorada eletronicamente**. Brasília: DF, 13 de outubro de 2020.

CFESS. **Código de Ética dos/as Assistentes Sociais**. Brasília: CFESS, 1993.

Em 2023, massa de rendimentos e rendimento domiciliar per capita atingem recorde. Editoria Estatística Sociais. Agência IBGE Notícias. 19 de abril de 2024 Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/39809-em-2023-massa-de-rendimentos-e-rendimento-domiciliar-per-capita-atingem-recorde#:~:text=O%20rendimento%20m%C3%A9dio%20mensal%20real,foi%20de%206%2C0%25>. Acesso em 24 de setembro de 2024.

GIORGI, Alessandro De. **A miséria governada através do sistema penal**. Rio de Janeiro: Revan, 2006.

LEFEBVRE, Henri. **Marxismo**. Porto Alegre: L&PM, 2009.

MAIA, C. N. *et al.* (org.) **A História das prisões no Brasil**. Vol. 1. Rio de Janeiro: Rocco Digital, 2012.

MARX, Karl. **O Capital-Livro 1: Crítica da economia política**. Livro 1: O processo de produção do capital. Boitempo Editorial, 2015.

MELOSSI, Dario e PAVARINI, Massimo. **Cárcere e Fábrica – as origens do sistema penitenciário (séculos XVI – XIX)**. Rio de Janeiro: Revan: ICC, 2006. 2ª edição, 2010.

Pesquisa nacional da Cesta Básica de Alimentos - Salário Mínimo nominal e necessário. DIEESE. Setembro, 2024. Disponível: <https://www.dieese.org.br/analisecestabasica/salarioMinimo.html> Acesso em 24 de setembro de 2024.

RAICHELIS, Raquel. **O assistente social como trabalhador assalariado: desafios frente às violações de seus direitos**. Serv. Soc. Soc., São Paulo, n. 107, p. 420-437, jul./set. 2011.

Sangue nas ruas de Jacarezinho. Estadão, 2021. Disponível em : <https://www.youtube.com/watch?v=GXX9brQHGs8> Acesso em 27 de janeiro de 2024.

VARELLA, Draúzio. **Estação Carandiru.** 2ª edição. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.